



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

KÉSIA SILVA DA COSTA AMARAL

**A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAPELANIA SOCIAL E O SEU PAPEL
PEDAGÓGICO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS
DE LIBERDADE.**

BELEM
2017

KÉSIA SILVA DA COSTA AMARAL

**A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAPELANIA SOCIAL E O SEU PAPEL
PEDAGÓGICO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS
DE LIBERDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado
como requisito parcial para obtenção de grau de
Licenciada em Pedagogia, pela Universidade
Federal do Pará (UFPA).

Orientadora: Professora Doutora Maria do
Socorro da Costa Coelho.

BELÉM
2017

KÉSIA SILVA DA COSTA AMARAL

**A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAPELANIA SOCIAL E O SEU PAPEL
PEDAGÓGICO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS
DE LIBERDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para obtenção de grau de Licenciada em Pedagogia, pela Universidade Federal do Pará (UFPA).

Orientadora: Professora Doutora Maria do Socorro da Costa Coelho.

Data de aprovação: ____/____/____

Banca Examinadora

Prof.^a Dr.^a MARIA DO SOCORRO DA COSTA COELHO
Orientadora – UFPA

Prof.^a Dr.^a CLARICE NASCIMENTO DE MELO
Examinadora Interna - UFPA

Prof. Dr. ORLANDO NOBRE BEZERRA DE SOUZA
Examinador Interno – UFPA

“Mas a própria administração tem o papel de empreender essa transformação. A solidão e o retorno sobre si mesmo não bastam; assim tampouco as exortações puramente religiosas. Deve ser feito com tanta frequência quanto possível um trabalho sobre a alma do detento. A prisão, aparelho administrativo, será ao mesmo tempo uma máquina para modificar os espíritos.”

(FOUCAULT, Michel, Vigiar e punir: nascimento da prisão, 1987. p. 144)

Aos meus filhos Arthur, Aline, Alice e Ana
que me mostram através de seus olhares que
não é tarde para se sonhar e que podemos
manter viva a esperança de que dias melhores
virão.

À memória de minha avó Maria de Lourdes.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades durante toda a graduação e escrita do presente trabalho. A esta universidade e ao corpo docente do Instituto de Ciências da Educação (ICED).

À minha orientadora Socorro Coelho, pelo empenho dedicado à elaboração deste trabalho.

À Lourdes Costa (minha mãe), Silvia Amaral (sogra) e Hilda da Silva (tia) que ficaram com os meus filhos durante esses 4 (quatro) anos para que pudesse estudar e escrever o presente trabalho.

Ao Arthur, Aline, Alice e Ana (meus filhos) que tiveram paciência e por superarem a minha ausência em casa

Ao Joanan (meu irmão) que me emprestou o notebook para que eu pudesse escrever o presente trabalho.

À Maria de Lourdes (minha avozinha) que tanto me incentivou durante a graduação, mas que não pode realizar o seu sonho de ver a sua primeira neta graduada, pois faleceu na finalização deste trabalho.

Ao Helbert Júnior (meu marido) pelo cuidado e incentivo para a escrita deste trabalho.

Às minhas amigas da graduação Suelem Vilhena, Tayane Carneiro, Claudomira do Couto, Samantha Monteiro.

Aos meus companheiros de luta do Centro Acadêmico de Pedagogia da UFPA.

Às bolsistas do Projeto Diálogos em Educação: a Formação na Cella de Aula Fabiana Saldanha e Bárbara Paes.

À PROEX – UFPA que me concedeu as bolsas do Programa Permanência que muito me ajudaram nos primeiros anos da graduação financeiramente para a permanência no curso e acesso à língua estrangeira.

Ao Fernando Amaral (meu ex-marido) que me ajudou financeiramente com as despesas acadêmicas no início da graduação.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) aborda aspectos importantes quanto à garantia da assistência religiosa a pessoa privada de liberdade, prevista na Lei de Execuções Penais (LEP) e em outras legislações. Pretende-se também frisar a importância da implementação da assistência religiosa como método eficaz ressocializador. Entende-se que o sentimento altruísta que a religião proporciona é essencial para a **reeducação** da pessoa em condição de privação de liberdade. O presente trabalho tem como **objetivo** conhecer a Associação Beneficente de Capelania Social e as ações desenvolvidas pela mesma no Cárcere Paraense. Buscou-se responder às seguintes questões norteadoras: O que é a Associação Beneficente de Capelania Social? Quais ações educativas mais significativas foram desenvolvidas pela referida Associação Social no Centro de Detenção Provisória de Icoaraci visando à reinserção do interno do Sistema Penal na sociedade? Trata-se de um estudo de caso. Quanto à abordagem trata-se de uma pesquisa de cunho qualitativo. As técnicas utilizadas para coleta de dados seguiram a seguinte estrutura: revisão bibliográfica, entrevista com o presidente da Associação e pesquisa documental. Conclui-se que a religião é um meio que tem se tornado eficaz no que se refere a ressocialização da pessoa privada de liberdade o que é bem demonstrado nas ações da ABECAS.

Palavras-chave: Assistência religiosa. Capelania. Associação Beneficente de Capelania social. Pessoa Privada de Liberdade.

ABSTRACT

This Course Completion Work (CBT) addresses important aspects of guaranteeing religious assistance to a person deprived of liberty, as provided for in the Law on Criminal Executions (LEP) and other legislation. It is also intended to emphasize the importance of the implementation of religious assistance as an effective resuscitation method. It is understood that the altruistic feeling that religion provides is essential for the re-education of the person in deprivation of liberty. The present work has as objective to know the Beneficent Association of Social Capelania and the actions developed by the same in the Cárcere Paraense. It was tried to answer the following guiding questions: What is the Beneficent Association of Social Chaplaincy? What more significant educational actions were developed by the said Social Association in the Provisional Detention Center of Icoaraci aiming at the reintegration of the prisoner of the Penal System in society? This is a case study. The approach is a qualitative research. The techniques used for data collection followed the following structure: bibliographic review, interview with the president of the Association and documentary research. It is concluded that religion is a means that has become effective in relation to the resocialization of the person deprived of freedom, which is well demonstrated in the actions of ABECAS.

Keywords: Religious assistance. Chaplaincy. Beneficent Association of Social Capelania. Private Person of Freedom.

LISTA DE FOTOGRAFIAS

Fotografia 01 – Registro da decisão nº 45 da Repartição dos negócios da Guerra em 08 de julho de 1985.....	21
Fotografia 02 - Centro de Detenção Provisória de Icoaraci (CDPI).....	39
Fotografia 03 - Registro do dia da assinatura do termo de cooperação técnica.....	48
Fotografia 04 - Ivaldo Capeloni na cerimônia de certificação no CDPI.....	50
Fotografia 05 - Egresso Sandro Gouveia.....	51
Fotografia 06 - Presidente da ABECAS Janildo Monteiro.....	52
Fotografia 07 - Coronel Jean Marcel Sallim.....	53
Fotografia 08 - Cerimônia de certificação no CDPI.....	53
Fotografia 09 - Aula do curso de refrigeração.....	55

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Etnia (%) – Segundo parâmetros do IBGE.....	27
Gráfico 2 – Faixa etária da população carcerária paraense (%).....	28
Gráfico 3 - Curso, número de vaga e concluintes dos cursos ofertados pela ABECAS.....	45

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Curso, número de vaga e concluintes dos cursos ofertados pela ABECAS.....	44
Quadro 2 - Convênios estaduais firmados nos meses de outubro e novembro de 2017 com a SUSIPE.....	48

LISTA DE SIGLAS

ABECAS	Associação Beneficente de Capelania Social
CDPI	Centro de Detenção Provisória de Icoaraci
CONFINTEA	Conferência Internacional de Educação de Adultos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DEP	Divisão de Educação Prisional
DOE	Diário Oficial do Estado do Pará
EB	Exército Brasileiro
FAB	Força Aérea Brasileira
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICED	Instituto de Ciências da Educação
INFOPEN	Levantamento Nacional de informações Penitenciárias
MB	Marinha do Brasil
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PA	Pará
PEM I	Presídio Estadual Metropolitano I
PIBEX	Programa Institucional de Bolsas de Extensão
PROEX	Pró- Reitoria de Extensão
SAR	Serviço de Assistência Religiosa
SUSIPE	Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará
SEU	Social Exclusion Unit
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UFPA	Universidade Federal do Pará

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 CAPELANIA.....	16
2.1 Conceituação e historiografia da Capelania.....	16
2.2 Capelania Hospitalar: o auxílio aos doentes.....	17
2.3 Capelania militar: o que diz a legislação.....	19
2.4 Capelania Carcerária e a Legislação.....	27
3 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAPELANIA SOCIAL - ABECAS: ações desenvolvidas no cárcere paraense.....	33
3.1 As ações da ABECAS no cárcere paraense.....	34
3.2 Curso básico de Capelania da Associação Beneficente de Capelania Social - ABECAS Internacional.....	35
3.3 Ações da ABECAS através da Capelania Carcerária no CDPI.....	39
3.3.1 Termo de cooperação técnica assinado pela ABECAS no Sistema Penal.....	41
3.3.2 Certificação da primeira turma de custodiados no CDPI.....	49
3.3.3 Primeira turma do curso de refrigeração.....	54
3.3.4 Outras ações.....	56
3.3.5 Atendimentos a adolescentes em medidas privativas de liberdade.....	57
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
REFERÊNCIAS	60
APÊNDICE 1 – ROTEIRO DA ENTREVISTA REALIZADA COM O CAPELÃO PRESIDENTE DA ABECAS PASTOR JANILDO MONTEIRO EM MARÇO DE 2017.....	65
ANEXO 1 – DECRETO N. 747 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1850.....	66
ANEXO 2 - DECRETO N. 5.679 DE 27 DE JUNHO DE 1874.....	70
ANEXO 3 - CONSTITUIÇÃO DE 1935.....	77
ANEXO 4 - ATA DA ATUAL GESTÃO DA ABECAS.....	78
ANEXO 5 - SUMÁRIO DA APOSTILA DO CURSO BÁSICO DE CAPELANIA MINISTRADO PELA ABECAS.....	79

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAPELANIA SOCIAL E O SEU PAPEL PEDAGÓGICO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

1 INTRODUÇÃO

Durante minha trajetória acadêmica no curso de Licenciatura em Pedagogia na Universidade Federal do Pará (UFPA), um membro de minha família tornou-se uma pessoa privada de liberdade, estando sob custódia do Sistema Penal. Na tentativa de facilitar a minha entrada nos dias de visitação no Presídio Estadual Metropolitano I (PEM I) matriculei-me no Curso Básico de Capelania da Associação Beneficente de Capelania Social (ABECAS) para ter prioridade na hora da visitação, pois observei durante as quatro e às vezes cinco horas que aguardava para entrar no presídio que os capelães tinham prioridade na entrada para a visitação. No curso conheci o que é a Capelania e sua finalidade.

Devido a minha vivência em visita no cárcere, interessei-me pelo tema e resolvi participar ainda da seleção a uma bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Pará (PROEX – UFPA).

O referido projeto ao longo de dois anos direcionou seus estudos ao tema “Educação de Alunos Privados de Liberdade” e tem como objetivo oferecer ações de formação aos docentes, técnicos em educação e agentes prisionais que atuam com a educação dos internos da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE).

No projeto tive a oportunidade de realizar atividades de pesquisa e extensão auxiliando a coordenação do projeto, esse contato possibilitou ampliar o meu conhecimento acerca do ensino, da extensão e da pesquisa.

As atividades acima mencionadas viabilizaram um efetivo envolvimento meu com o tema do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), pois ao realizar as minhas atividades como bolsista passei a ter contato, diário com a temática prisional pesquisando teses, artigos e leis, sobre a área dos privados de liberdade, bem como os processos para garantir a efetivação da educação prisional de qualidade no Brasil e no Pará.

A experiência adquirida no projeto despertou em mim o desejo de saber como era realizado o processo de ressocialização do interno do sistema penitenciário paraense pela

Capelania, visto que é de conhecimento amplo que há uma fragilidade de políticas públicas para este público, aliado a isso a uma falta de confiança e preconceito com aquele, que é interno do Sistema Penal de forma geral.

Neste sentido, o interesse de pesquisar Associação Beneficente de Capelania Social (ABECAS) e seu trabalho com os internos do sistema carcerário do Estado do Pará, surgiu pelo fato da população carcerária paraense ser uma das maiores do Brasil segundo dados publicados no site da SUSIPE - a taxa média de crescimento mensal da população carcerária no Pará, em outubro de 2016 estava em 0,96%. A população carcerária relativa no Brasil é 306.22 presos por 100 mil habitantes e no Pará a população carcerária relativa é 210.32 presos por 100 mil habitantes. De 1995 a 31 de janeiro de 2018 a população carcerária aumentou em 1.305%, em 1995 a população carcerária totalizava 712 e em 2018 a população aumentou em 15.052 o que totalizou 17.384 segundo os dados que constam na Revista Susipe em Números (2018, p. 06). O Pará é o 9º em população e o 14º em população carcerária absoluta segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2016, p. 10).

E estes custodiados têm direitos a ter acesso a assistência religiosa que é um direito garantido pelas seguintes leis federais: Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 e Lei nº 9.982 de 14 de julho de 2000 e Lei 6.923 de 29 de junho de 1981. É garantido também pela Lei Estadual nº 7.253 de 01 de abril de 2009 e Portaria nº 583/2010 do Gabinete da SUSIPE, de 12 de maio de 2010.

Neste contexto minha pesquisa possui **relevância científica e social**, pois há poucas produções bibliográficas com a presente temática, além de possuir um cunho pioneiro na medida em que vai registrar a história e as ações políticas e pedagógicas desenvolvidas pela ABECAS auxiliando na criação de um banco de dados junto ao futuro grupo de pesquisa a ser criado por minha orientadora no ICED - UFPA, a SUSIPE e ABECAS recuperando informações, registros e ações de professores, técnicos e dirigentes do sistema penal, assim como, possibilitará uma bibliografia sobre a ABECAS para a sociedade paraense, em especial para aqueles que atuam com a educação no cárcere, assim como, fortalecer a pesquisa e a extensão. Essa investigação possui viabilidade visto que por ao longo do ano de 2016 acompanhei a minha orientadora em reuniões com o Departamento de Educação Prisional da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará- DEP- SUSIPE e com a Associação Beneficente de Capelania Social onde adquiri familiaridade com os diretores desta

instituição o que possibilitou o acesso às fontes que registro ser de extrema carência que serviram para a construção desse estudo.

Este trabalho tenta responder às seguintes questões norteadoras:

***O que é a Associação Beneficente de Capelania Social? Quais ações educativas mais significativas foram desenvolvidas pela referida Associação Social no Centro de Detenção Provisória de Icoaraci visando à reinserção do interno do Sistema Penal na sociedade?**

A pesquisa tem como objetivo **conhecer a Associação Beneficente de Capelania Social e as ações desenvolvidas pela mesma no Cárcere Paraense.** Trata-se de um estudo de caso, que segundo (GIL, 2008, p. 18) é o método que parte do princípio de que o estudo de um caso em profundidade pode ser considerado representativo de muitos outros ou mesmo de todos os casos semelhantes, podendo esses casos serem indivíduos, instituições, grupos, comunidades, etc. Na referida pesquisa o caso será a Associação Beneficente de Capelania Social.

Quanto à abordagem trata-se de uma pesquisa de cunho qualitativo que é aquela que se preocupa com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais. A pesquisa qualitativa,

[...] responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (MINAYO, 2002, p. 21,22)

As técnicas utilizadas para coleta de dados seguiram a seguinte estrutura: 1) Revisão bibliográfica que ocorreu por intermédio da leitura de livros, artigos científicos, obras de referência, teses e dissertações, periódicos científicos, anais de encontros científicos. Foi neste momento de busca por trabalhos científicos sobre ABECAS que percebi o desafio escolhido. Tive grande dificuldade, em função de poucos trabalhos registrados sobre essa associação, em especial no cárcere. Neste sentido, foi indispensável realizar um estudo sobre a caminhada histórica da Capelania, para identificar o que é a Capelania e como ela chegou ao Brasil. Esse esforço contribuiu com o amadurecimento do tema, tarefa essa que não foi fácil devido à escassez de materiais bibliográficos publicados; 2) Entrevista que foi realizada com o Pastor Presidente da ABECAS que forneceu informações importantes sobre a implantação da

Associação no Pará; 3) Pesquisa documental em documentos oficiais, reportagens, contratos, diários, fotografias, com intuito de identificar o **projeto pedagógico da instituição** para compreender como a Capelania se instala no Pará, quais os convênios estabelecidos, o que lhe dá o *status* e legitimidade, se a associação é reconhecida pela SUSIPE. As leituras dos documentos e fichamento dos pontos relevantes contribuíram com a construção de quatro seções no desenvolvimento deste trabalho.

A primeira seção é a “**Introdução**” que objetiva apresentar o trabalho, os objetivos, os procedimentos metodológicos adotados, a justificativa e a relevância científica e social para a produção do trabalho. A segunda seção intitulada “**Capelania**” está dividida em 4 (quatro) subseções, a primeira subseção é intitulada “**Conceituação e história da Capelania**” tem como objetivo conceituar Capela, Capelão e Capelania e apresentar a trajetória da Capelania. A segunda subseção “**Capelania Hospitalar: o auxílio aos doentes**” contém a história da Capelania Hospitalar, a terceira subseção tem como título “**Capelania Militar: o que diz a legislação**” apresenta as informações com registros desde a Antiguidade Clássica, leis que amparam a existência da Capelania Militar e a sua contribuição para os militares, a quarta subseção intitulada “**Capelania Carcerária e a legislação**” apresenta as Leis Federais e Estaduais que regem a visitação prisional por religiosos. A terceira seção intitulada “**Associação Beneficente de Capelania social - ABECAS: ações desenvolvidas no cárcere paraense**” objetiva explicitar o que é a Associação Beneficente de Capelania Social e contém três subseções. A primeira subseção tem como título “**As ações da ABECAS no cárcere paraense**” e apresenta as ações da ABECAS e o objetivo dessas ações. A segunda subseção intitulada “**O curso básico de Capelania da ABECAS**” diz como o curso é ministrado e os conteúdos tratados e a terceira subseção intitulada “**Ações da ABECAS através da Capelania Carcerária no CDPI**” destaca as ações mais significativas que foram desenvolvidas pela Associação Beneficente de Capelania Social visando à reinserção do interno do sistema penal a sociedade. A quarta seção traz as “**Considerações Finais**”.

Quanto ao referencial teórico estudado para o delineamento da pesquisa destaco os seguintes autores e documentos: Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, 2009; Jean Mathieu-Rosay, 1992; Dino Gomes da Silva, 2010; Ministério da Saúde - Brasil, 1944; Marcelo Coelho Almeida, 2006; Decreto Nº 747, de 24 de Dezembro de 1850; Decreto nº 5679, de 27 de junho de 1874; Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho 1934; Decreto-Lei nº 6.535, de 26 maio de 1944; Decreto-Lei no 8.921, de 26 de

janeiro de 1946; Constituição de 18 de setembro de 1946; Lei Federal no 5.711, de 08 de outubro de 1971; Lei Federal no 6.923, de 29 de junho de 1981; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2 CAPELANIA

Esta seção tem por objetivo apresentar o conceito das palavras Capela, Capelão e Capelania e apresentar a historiografia da Capelania. Uma dimensão para tratar esse assunto é compreender a história da Capelania e identificar as legislações que garantem o seu acesso.

2.1 Conceituação e historiografia da Capelania

Inicialmente buscamos o sentido etimológico das palavras Capela, Capelão e Capelania em 2 (dois) dicionários. O dicionário Aurélio da Língua Portuguesa define Capela como um substantivo feminino que significa:

1. Pequena igreja de um só altar; santuário, ermida. 2. Divisão de templo, com altar próprio; 3. Espaço consagrado a culto, em palácios, hospitais, colégios, etc. 4. Conjunto de cantores ou músicos de uma igreja; Palestrina (1526-1594) dirigiu a capela do Seminário Romano. 5. P. ext. O conjunto dos músicos de qualquer instituição: a capela da corte de Brandemburgo. 6. Escola destinada à formação de meninos de coro. 7. V. câmara-ardente. 8. Loja de quinquilharias ou miudezas de aplicação vária. 9. Grinalda (I). 10. Galeria de aqueduto, abóbada de forno, etc, cujas formas lembram abóbada de capela. 11. Compartilhamento fechado e envidraçado, nos laboratórios, no qual se realizam as reações químicas que desprendem gases deletérios. 12. Bras. Mus. Grupo de foliões dos festejos populares juninos; rancho. 13. Bras. Povoação, arraial. ▣ **A capela.** Mús. Diz-se de polifonia sem acompanhamento instrumental: coro a capela. **Capela dos olhos.** Bras. Na região são-franciscana, a pálpebra. **Capela mortuária.** V. câmara-ardente. [Tb. se diz apenas capela.] (FERREIRA, 2009, p. 393)

Capelão é um substantivo masculino e significa:

[Do ant. provenç. capelan.] S.m. 1. Padre encarregado de dizer missa em capela. 2. Padre encarregado da assistência espiritual a regimentos militares, escolas, hospitais, irmandades. 3. Bras. Pop. Macaco velho e esperto, chefe e guia de um bando; padre-mestre. [v. guariba (1)] 4. Bras. SP Tirador de ladainha, terço ou qualquer outra reza. [Pl.:capelães] (FERREIRA, 2009, p. 393)

E a palavra Capelania é um substantivo feminino que segundo (FERREIRA, 2009, p.

393) significa “[De capelão + -ia, seg. o padrão erudito.] S. f. Cargo, dignidade ou benefício de capelão.”

O Dicionário do Cristianismo de Jean Mathieu-Rosay não existe o significado de Capelania e nem de capela, (MATHIEU-ROSAY, 1992, p. 36) apresenta duas acepções da palavra capelão. Em sua primeira acepção (em francês *chapelain*), o capelão é o padre encarregado de celebrar a missa numa capela particular, de uma fazenda, por exemplo, ou de um local de peregrinação. Na segunda acepção deste autor, o capelão (em francês *aumônier*) é responsável pela assistência espiritual a um determinado grupo de fiéis.

Desta forma, com base nas leituras realizadas é possível levantar a hipótese de que Capelania significa o cargo e a dignidade do Capelão que é um sacerdote religioso encarregado e autorizado a prestar assistência religiosa e realizar cultos ou missas nas respectivas repartições.

Capelão, portanto, é o religioso responsável por uma pequena capela edificada normalmente no interior das dependências de uma repartição pública ou privada: lares¹; conventos; colégios; universidades; seminários; hospitais; presídios e corporações militares. Nestas repartições procura-se dar assistência também aos respectivos familiares. Em todas estas repartições encontramos capelães evangélicos e católicos, e em algumas há os dois concomitantemente, prestando serviço de assistência espiritual; humano; social e teológico. (SILVA, 2010, p. 38)

Após a definição das três palavras, o passo seguinte foi conhecer a contribuição da Capelania em vários espaços levando assistência às pessoas necessitadas do ponto de vista social e espiritual.

2.2 Capelania Hospitalar: o auxílio aos doentes

No processo de revisão bibliográfica encontramos uma publicação do Ministério da Saúde na Biblioteca Virtual em Saúde, o livro intitulado “História e evolução dos hospitais” constatamos que,

Nos tempos remotos e mesmo depois do Cristianismo a prática da medicina fundia-se com a prática religiosa. Ocorreu esta circunstância com o paganismo; o politeísmo; o budismo, fundado no VI século antes de Cristo; o cristianismo; o maometanismo. Os hospitais confundiam-se com os santuários que se erigiam na vizinhança dos mosteiros sob inspiração e direção religiosa. As seitas

¹ “Encontramos os primeiros registros da Capelania nas cortes e famílias nobres que tinham o seu capelão particular, bem como, uma capela em casa ou no palácio”. (SILVA, 2010, p.38)

religiosas determinavam que, ao lado da igreja, das habitações de comunidades religiosas, se construíssem enfermarias ou organizações de assistência aos enfermos. (BRASIL, 1965, p. 29)

O livro relata ainda que: “advento da era cristã trouxe grande incremento e multiplicidade das instituições hospitalares. O decreto de Constantino em 335 depois de Cristo fechou as Asclepieia² e estimulou a criação dos hospitais cristãos que durante o IV e V séculos. Surgiram tais organizações cristãs no Oriente, de onde se transportaram para Roma. Foram o *ptochotrophium*³, e o *xenodochium*⁴.” (BRASIL, 1965, p. 29, grifo nosso)

Percebe-se que a religião tem forte ligação com o trabalho desenvolvido pela Medicina, “de uma certa forma a Religião nunca deixou de fazer parte da medicina. E hoje ela volta de uma forma mais efetiva e sendo reconhecida por autoridades médicas”. (SILVA, 2010, p. 43)

Outro marco importante foram as Cruzadas que “muito contribuíram para a ascendência religiosa nas casas de assistência médica e para o desenvolvimento de hospitais, principalmente a partir de 1096”. (BRASIL, 1965, p. 30). “As congregações religiosas formaram um grande contingente em favor da associação da assistência religiosa, com a assistência médica, convindo lembrar a que se organizou sob a égide de São Vicente de Paulo”. (BRASIL, 1965, p. 31)

Segundo (SILVA, 2010, p. 75) a relevância da Capelania Hospitalar está em sua singularidade, pois através de seu líder, o Capelão, a Capelania desempenha uma atividade que nenhum outro profissional da área da saúde desempenha. Ela trabalha com o que é intrínseco à todo ser humanos que é a sua espiritualidade, sua religião, suas crenças, sua relação com o lado imortal, sua relação com que é transcendente e com o sagrado. O capelão não precisa agir como a Igreja Medieval que vieram para as Américas com os colonizadores que na evangelização trouxeram “a cruz e a espada”, já o capelão, precisa conversar sobre a religião de forma respeitosa, pois a responsabilidade da conversão pertence a Deus, e não ao homem, diz (SILVA, 2010, p. 75).

O capelão poderá auxiliar o hospital a extinguir problemas de grande relevância como:

² Centros de culto para homenagear Asclepius, o protetor da arte da medicina, foram criados em paisagens verdejantes de beleza única, com água corrente. Esses centros se tornaram os centros de cura da Grécia Antiga conhecidos como "Asklepieia". Os tratamentos ocorridos eram secretos e não podiam ser divulgados a ninguém. Essa é a razão pela qual um juramento de silêncio foi dado no Asklepieia, algo também feito durante os mistérios eleusinos (eram ritos anuais de iniciação ao culto das deusas Deméter e sua filha Perséfone). Além dos locais sagrados, esses centros dispunham de áreas dedicadas ao entretenimento, como Odeons, teatros, estádios, corridas e outras instituições para o entretenimento dos pacientes, necessárias para uma boa saúde.

³ Local para os pobres

⁴ Uma casa medieval para o cuidado dos pobres, estranhos, peregrinos ou enfermos

conflitos com a própria religião, emoções dolorosas, separação dos pais, abuso sexual e transtornos espirituais, enfatiza (SILVA, 2010, p. 75).

Na próxima subseção apresentaremos os marcos históricos sobre a Capelania militar e a sua contribuição para os militares.

2.3 Capelania militar: o que diz a legislação

Existem vários documentos e legislações que amparam a existência da Capelania Militar e registros desde a Antiguidade Clássica em que o historiador Sozomeno escreveu entre os anos 439 e 450 d.C. sobre as providências de Constantino nas guerras.

O (ALMEIDA, 2006, p. 20) refere na sua dissertação que o “Imperador Constantino converteu-se ao cristianismo e oficializou-o”, tornando esta religião o credo religioso oficial do Império Romano.

Outro ponto que o autor destaca é a Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Cristo, instituída no ano de 1319, pelo Rei D. Diniz de Portugal para substituir a Ordem dos Templários, extinta pelo Papa Clemente V.

A Cavalaria de Cristo, oficialmente denominada de Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Cristo, a qual exerceu considerável influência na formação histórico-cultural das nações posteriormente colonizadas por aquela Coroa. O Infante Dom Henrique, conhecido como o Navegador, foi o Grão-mestre da Ordem de Cristo e, ao fundar a Escola de Sagres, convocou os melhores cavaleiros da Ordem, que, senhores dos conhecimentos náuticos, se transformaram nos valorosos navegadores das grandes descobertas marítimas de então. (ALMEIDA, 2006, p. 20)

Almeida destaca ainda com relação ao Brasil o marco histórico que foi a chegada de Pedro Álvares Cabral na Ilha, logo batizada de Ilha de Vera Cruz onde ordenou a celebração, em 26 de abril de 1500, de uma missa como ato de posse da nova terra.

Esta missa foi oficiada por Frei Henrique Soares de Coimbra, superior dos Franciscanos missionários que compunham a frota Cabralina. Vale notar que esses religiosos eram Capelães da Armada de Pedro Álvares Cabral. Sendo assim, o ato religioso da Primeira Missa pode ser considerado como o primeiro serviço de assistência religiosa prestada a militares da Ordem de Cristo em nosso país. (ALMEIDA, 2006, p. 21)

O próximo passo foi destacar os principais documentos do Serviço de Assistência Religiosa (SAR) das Forças Armadas.

As fontes documentais que fundamentam e marcam a existência do capelão abrangem desde o Aviso Régio de 24 de maio de 1741 a Portaria nº 583/2010 do Gabinete da SUSIPE, de 12 de maio de 2010.

O primeiro documento encontrado é o **Aviso Régio de 24 de maio de 1741**, que considerava os capelães que prestavam serviço às tropas, párocos dos soldados.

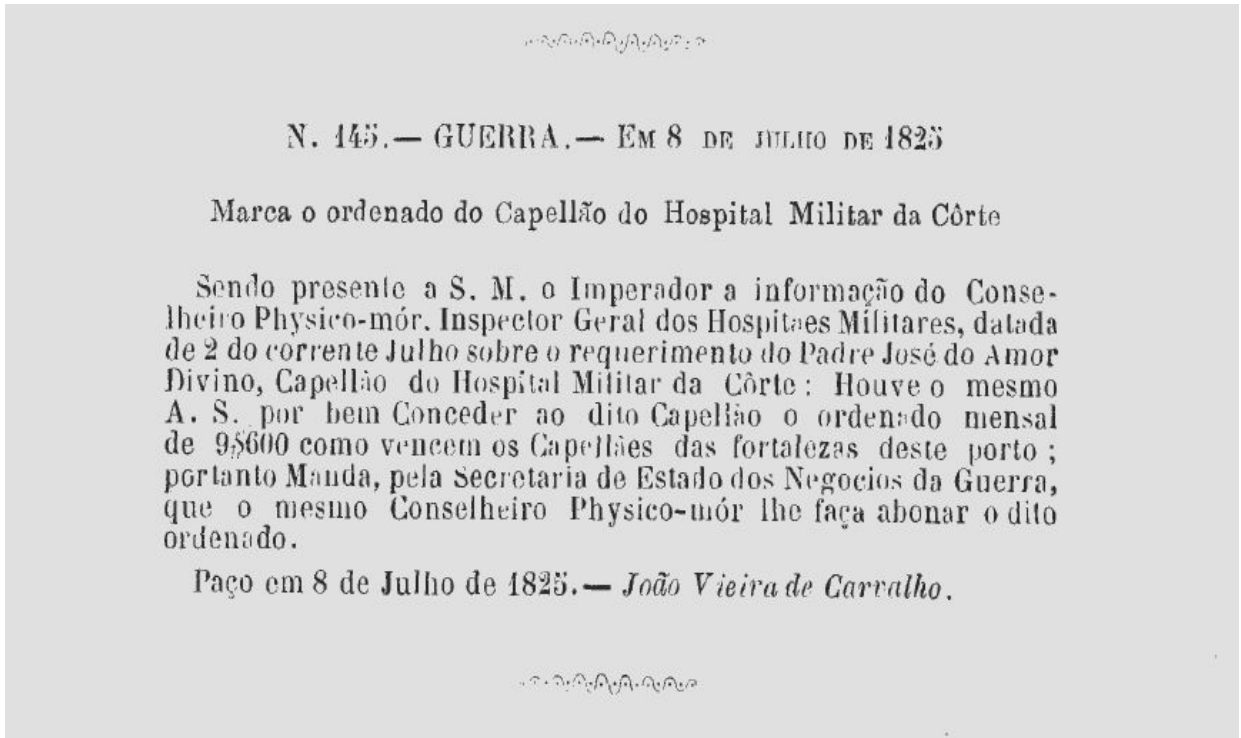
Esses párocos, segundo o citado Aviso Régio, estavam sujeitos à inspeção episcopal e seu ministério se dedicava, primordialmente, aos militares. Esta norma surgiu do envolvimento dos padres nos episódios de que tomava parte o Exército Colonial. Depois deste período do Brasil colônia a assistência religiosa aos militares no Brasil fez-se presente também após a independência da Coroa Portuguesa. (ALMEIDA, 2006, p. 22)

O documento referenciado acima registra o primeiro marco legal de um serviço de assistência religiosa no Brasil.

Além do Aviso Régio há vários decretos que garantem o exercício da Capelania Militar dentre eles destacamos o **Decreto Imperial de 07 de julho 1825** que serve de base o trabalho de (SILVA, 2007, p. 1) que diz que o referido decreto trata da criação do cargo de Capelão-Mor, definição de suas atribuições, aprovação do seu uniforme, bem assim dos demais capelães párocos dos Soldados.

No dia 08 de julho de 1825 foi registrado na Coleção das decisões do governo do Império do Brasil de 1825 a **Decisão N. 145 da Repartição dos negócios da Guerra em 8 de julho de 1825** que marca o ordenado do Capelão do Hospital Militar da Corte. Abaixo está a fotografia do texto da decisão.

Fotografia 01 - Registro da decisão nº 45 da Repartição dos negócios da Guerra em 08 de julho de 1825



Fonte: Collecção das decisões do governo do Império do Brasil de 1825.

O documento acima é uma decisão em resposta ao requerimento do Padre José do Amor Divino que era o Capelão do Hospital Militar da Corte. É concedido ao Capelão o ordenado mensal de 9.600 Réis.

O **Decreto nº 747, de 24 de dezembro de 1850**⁵ vem aprovar o Regulamento para a Repartição Eclesiástica do Exército. O presente decreto diz que

Tendo ouvido a Secção de Guerra e Marinha do Conselho d'Estado, Hei por bem Approvar, nos termos do Artigo décimo do Decreto número quinhentos quarenta e dous de vinte e hum de Maio do corrente anno, o Regulamento para a Repartição Ecclesiastica do Exército, que com este baixa, assignado por Manoel Felizardo de Sousa e Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessários. Palácio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta, vigésimo nono da Independencia e do Império. Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador Manoel Felizardo de Sousa e Mello. (BRASIL, 1850, p. 428)

Este regulamento traz como será dividida as classes dos Capelães e como se dar a

⁵ O texto completo do Decreto encontra-se no Anexo 1 do presente trabalho.

transferência entre as classes. Trata sobre a admissão e promoção, assim como os deveres do Capelão. Orienta sobre a patente, o uso dos distintivos e o gozo do foro militar. Deixa claro que todos os Capelães são sujeitos as leis militares.

O **Decreto N° 5679, de 27 de junho de 1874**⁶ que aprova o Regulamento para o Corpo Eclesiástico do Exército.

Usando da autorização conferida pelo § 5º do art. 3º da Lei nº de 24 de Maio de 1873: Hei por bem Approvar o Regulamento que com este baixa para o Corpo Ecclesiastico do Exército, assignado por João José de Oliveira Junqueira, do Meu Conselho, Senador do Império, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Junho de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagésimo terceiro da Independencia e do Império. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. João José de Oliveira Junqueira. (BRASIL, 1874, p. 428)

O referido Regulamento precisou ser decretado pois detectou-se que a Repartição Eclesiástica do Exército tal qual estava organizada na época, não satisfazia aos elevados fins da sua criação. Havia poucos membros, o quadro restrito dos postos de menor hierarquia, a falta de um líder, ausência de centralização forma lacunas reconhecidas pelo poder legislativo da época.

Utilizou como argumento para o aumento do número de Capelães de 40 (quarenta) para 79 (setenta e nove), o fato de que se é uma segurança de que melhor serão os preenchidos os preceitos religiosos nos estabelecimentos militares, regimentos, corpos, batalhões e companhias avulsas e pelo fato de que ao soldado não se deve negar assistência religiosa.

Os homens que pagam tão largamente ao paiz o tributo de uma dedicação cheia de perigos, não devem ser privados, nos campos de batalha, ou no leito da agonia, das consolações e do conforto que só a Religião pode conceder. Procurando-se entre vós elevar o nível moral do soldado por meio de providencias apropriadas e das quaes umas já estão sendo executadas, e outras pendentes do Poder Legislativo, é obvio que todos os meios dignos de tornar o officio das armas sympathico á população devem ser empregados, com o que satisfaremos também um dever moral e religioso: um desses meios é levar aos pais a convicção de que no Exercito os seus filhos não perderão a Religião e os costumes adquiridos no seio da família.

Em uma das primeiras assembléas polititcas do mundo um eminente Bispo catholico, ao tratar de assumpto semelhante, acaba de dizer as seguintes palavra de alta sabedoria << Vós querei que o Exercito seja uma grande escola de respeito; afastar a Religião seria afastar o respeito. Para que o Exercito seja tambem a escola da verdadeira coragem é preciso que nele se

⁶ A solicitação para que haja o regulamento e o Decreto completo encontra-se no Anexo 2 do presente trabalho

assignale o lugar de Deus >> (JUNQUEIRA, 1874, p. 686 apud BRASIL, 1875, p. 686)

Outra informação relevante aparece só na primeira década de 1900 quando foi fundada a **Conferência Vicentina de São Maurício** por iniciativa do Padre Miguel de Santa Maria Mouchon, na Escola Militar do Realengo, com a participação dos cadetes Juarez Távora, Francisco José Pinto e Barreto Lins.

Juarez Távora lembra, em suas memórias, da existência da Conferência de São Maurício, uma sociedade religiosa fundada na Escola Militar em 1917, por iniciativa de alguns cadetes, por sugestão do pároco de Realengo, Padre Miguel de Santa Maria Muchon. Távora diz que a Conferência serviu para mudar “o ambiente de ateísmo e indiferença religiosa reinante, tradicionalmente, na Escola Militar” (TÁVORA, 1973, p. 87)

Para organizar um regime democrático, que assegurasse à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, foi decretada e promulgada a **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 18 de dezembro de 1935**. Na referida constituição no termo 6 (seis) do artigo 113º diz

Sempre que solicitada, será permitida a assistência religiosa nas expedições militares, nos hospitais, nas penitenciárias e em outros estabelecimentos oficiais, sem ônus para os cofres públicos, nem constrangimento ou coação dos assistidos. Nas expedições militares a assistência religiosa só poderá ser exercida por sacerdotes brasileiros natos. (BRASIL, 1935, p. 9264)

Em 1934 foi promulgada a Constituição de 16 de julho de 1934 que foi suplementa e republicada em 18 de dezembro de 1935 como a **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 18 de dezembro de 1935**.

Na década de 1940 foram criados 3 (três) decretos-leis que fazem referência a Assistência Religiosa:

- 1) **Decreto-Lei nº 6.535, de 26 maio de 1944** que cria o Serviço de Assistência Religiosa junto às forças em operações de guerra. Decreto feito pelo Presidente da República Getúlio Dorneles Vargas usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e considerando: “que a assistência religiosa contribui para fortalecer as energias morais, a disciplina e os bons costumes; que a educação moral e cívica é fator preponderante na formação da têmpera militar, e que, por isso, deve continuar a ser ministrada sem solução de continuidade, às tropas em

operações de guerra; que em operações de guerra as forças brasileiras sempre tiveram assistência religiosa” (BRASIL,1944, s/p)

- 2) **Decreto-Lei nº 8.921, de 26 de janeiro de 1946** que institui, em caráter permanente, o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas. “O Presidente da República José Linhares, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e considerando: que a instrução religiosa aprimora as energias morais e os bons costumes, contribuindo, por via de consequência, para o fortalecimento da disciplina militar; que a educação religiosa tem inegável influência na formação moral e cívica do soldado, com favoráveis reflexos sobre o seu caráter e virtudes militares, convindo incentivá-la por todos os meios nas Forças Armadas; que o Serviço de Assistência Religiosa junto a Força Expedicionária Brasileira cumpriu as altas finalidades, justificando plenamente sua manutenção e desenvolvimento em tempo de paz; decreta:

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, nas Forças Armadas, o Serviço de Assistência Religiosa (S.A.R.), criado pelo Decreto-lei número 6.535, de 26 de maio de 1944. Art. 2º São atribuições do Serviço de Assistência Religiosa: a) prestar assistência religiosa nas guarnições, unidades, navios, bases, hospitais e outros estabelecimentos militares, dentro do espírito de liberdade religiosa e das tradições nacionais; b) cooperar na formação moral dos alunos dos institutos militares de ensino, prestando assistência religiosa e auxiliando a ministrar a instrução de Educação Moral e Cívica; c) desempenhar, em cooperação com todos os escalões de Comando militar, os encargos relacionados com a assistência espiritual, moral e social dos militares e de suas famílias. Art. 3º O Serviço de Assistência Religiosa constituir-se-á de "Capelães Militares", sacerdotes ou ministros religiosos, pertencentes a qualquer religião ou culto que não atente contra a disciplina, a moral e as leis, desde que sejam professados, no mínimo, por um terço dos efetivos das unidades a serem contempladas. Parágrafo único. Os Capelães Militares deverão ser brasileiros natos, no gozo dos direitos políticos. Art. 4º Os Capelães Militares serão nomeados e exonerados por decreto e o seu número será fixado nos quadros de efetivos de cada Ministério, levando-se em conta as peculiaridades de organização de cada uma das Forças Armadas. Art. 5º Os Capelães Militares perceberão, para sua manutenção "o pessoal, uma cônica correspondente aos vencimentos de 19 Tenente e farão jus às vantagens a estes conferidas nos diferentes casos previstos em lei. Parágrafo único. Os Capelães, enquanto incorporados, não poderão ser nomeados para qualquer cargo civil ou religioso, estranho às suas atividades relacionadas com a assistência aos militares e suas famílias. Art. 6º Os Capelães Militares não terão postos ou graduações. Pertencerão ao círculo de oficiais, tendo assento imediatamente após os oficiais superiores. Art. 7º É extensivo aos Capelães, quando em campanha, embarcados ou no interior dos quartéis, estabelecimentos e repartições o uso dos fardamentos constantes do plano de uniforme dos oficiais, com o distintivo de seu culto e sem insígnias

indicativas de p osto. Art. 8  Os Ministros da Guerra, Marinha e Aeron utica providenciar o, dentro de sessenta dias, a regulamentac o do presente. Decreto-lei que entrara em vigor na data de sua publicac o, revogadas as disposic es em contr rio. (BRASIL,1946, s/p)

- 3) **Constitui o de 18 de setembro de 1946, Art. 141   9 **: consolidou definitivamente a presta o de Assist ncia Religiosa  s Forc as Armadas, sendo prestada quando solicitada pelas Forc as Singulares e executadas por sacerdotes ou ministros religiosos de qualquer religi o ou culto n o atentat rios a disciplina, a moral ou lei existente. Previa uma chefia  nica para o Ex rcito Brasileiro (EB), a Marinha do Brasil (MB) e a Forc a A rea Brasileira (FAB).

J  na d cada de 1970 o Presidente da Rep blica Em lio Garrastazu M dici sancionou a **Lei Federal no 5.711, de 08 de outubro de 1971** e fez saber que o Congresso Nacional decretou e ele sancionou a referida Lei que reestrutura o Servi o de Assist ncia Religiosa nas Forc as Armadas, considera em extin o os atuais Quadros de Efetivos de Capel es Militares e d  outras provid ncias.

Destaca-se nas d cadas de 1980 e 1990 as seguintes legisla es:

- **Lei Federal n  6.923, de 29 de junho de 1981** sancionada pelo Presidente militar Jo o Baptista de Oliveira Figueiredo. A referida lei disp e sobre o Servi o de Assist ncia Religiosa na Forc as Armadas que disp e no seu artigo 4  que “O Servi o de Assist ncia Religiosa ser  constitu do de Capel es Militares, selecionados entre sacerdotes, ministros religiosos ou pastores, pertencentes a qualquer religi o que n o atente contra a disciplina, a moral e as leis em vigor.” No artigo 10  diz que “Cada Minist rio Militar atentar  para que, no posto inicial de Capel o Militar, seja mantida a devida proporcionalidade entre os Capel es das diversas regi es e as religi es professadas na respectiva Forc a.” Mas para o Ingresso no Quadro de Capel es Militares entre as v rias condi es destacamos que ele deve ter entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade e ter uso de forma o teol gica regular de n vel universit rio, reconhecido pela autoridade eclesi stica de sua religi o,   o que orienta o par grafo III e IV do artigo 18 .
- No inciso VII, do artigo 5  do cap tulo I que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos que se encontra no t tulo II referentes aos direitos e garantias fundamentais da **Constitui o da Rep blica Federativa do Brasil de 1988**, diz que

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; (BRASIL, 1988, s/p).

Neste inciso encontramos a primeira garantia para o exercício da Capelania, pois ele ratifica a assistência religiosa. Ainda nesse artigo nos incisos VI, VII, VIII, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI asseguram esse direito dizendo que

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente; (BRASIL, 1988)

- **Portaria nº 804, de 05 de Dezembro de 1996** que aprova a Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Capelães Militares. O Ministro de Estado do Exército, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso II, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propões o Estado-Maior do Exército, resolve: Art. 1º Aprovar a Diretriz para

Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Capelães Militares (QCM), que com esta baixa. Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

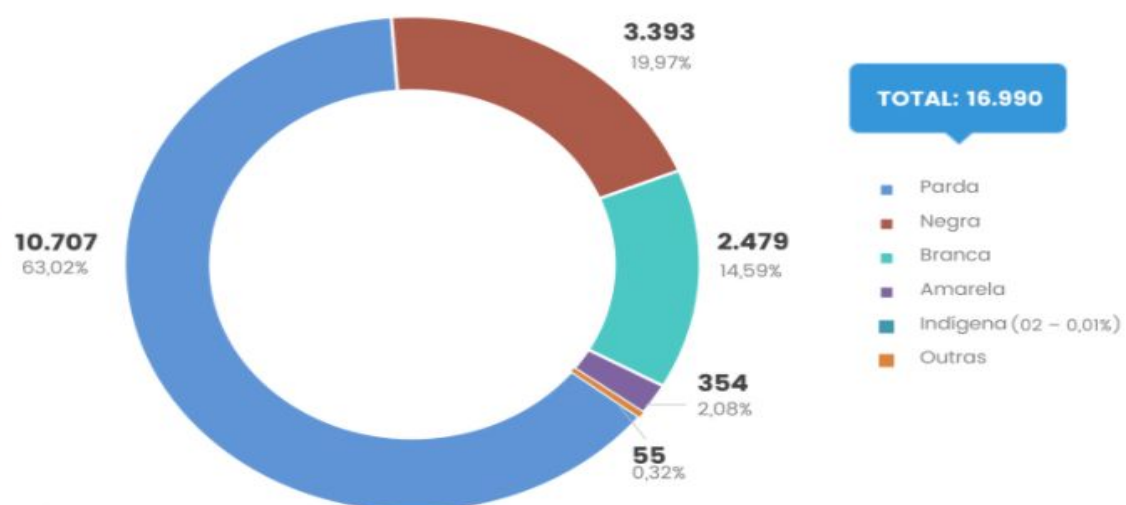
2.4 Capelania Carcerária e a Legislação

Nesta seção apresentaremos as bases legais que garante a presença da Capelania no cárcere, para tanto, tivemos como base algumas Leis em nível Federal e Estadual que regem a visitação prisional por parte de religiosos. Mas primeiramente precisamos refletir sobre as causas que levam cidadãos ao Sistema Penal.

Entendemos que as desigualdades sociais desencadeadas pela desigual distribuição de renda e da ausência de políticas públicas em educação, saúde, saneamento e moradia para a população é um dos motivos que causam o encarceramento da população negra, jovem, pobre e da periferia do Estado do Pará. Fato que pode ser evidenciado quando observa-se os gráficos da Revista Susipe em Números do mês de janeiro de 2018 no que se refere a etnia e faixa etária da população carcerária paraense.

No gráfico abaixo apresenta os dados referente a Etnia segundo parâmetro do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE).

Gráfico 1 – Etnia (%) – Segundo parâmetros do IBGE

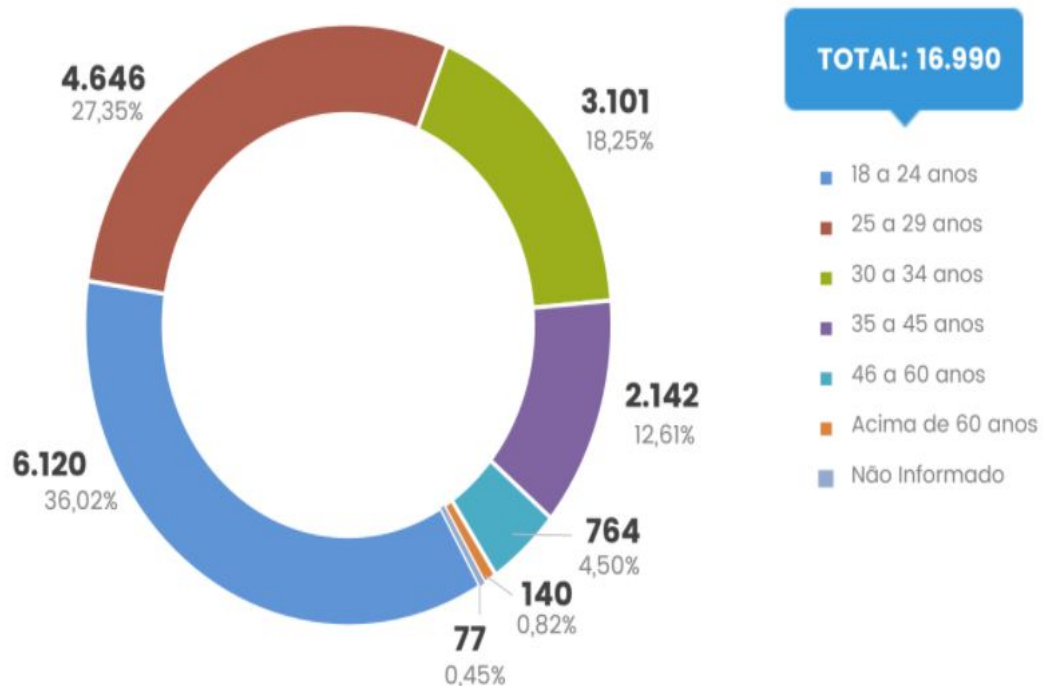


Fonte: SUSIPE, 2017

A partir da observação dos dados apresentados no gráfico podemos constatar que do total da população carcerária de 16.990 63,02% são pardos; 19,97 são negros; 14,59% são brancos; 2,08% são amarelos e 0,01% é indígena. A população negra fica em segundo lugar de acordo com os parâmetros do IBGE.

O gráfico abaixo traz os dados sobre a faixa etária da população carcerária.

Gráfico 2 – Faixa etária da população carcerária paraense. (%)



Fonte: SUSIPE, 2017

Ao observarmos os dados que constam no gráfico acima pode-se concluir que a maioria das pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade é jovem.

Essa realidade é posta a nós e é fruto da negação de direitos no âmbito do Estado e nas relações e produção do capital que explora e aliena o proletariado. O Estado falha na garantia de direitos que são garantidos na Constituição Federal de 1988 deixando o cidadão desprovido de direitos. Cidadão este que devido a negação de direitos pode torna-se infrator das normas e regras da sociedade. Sociedade esta que irá puni-lo e trancafiá-lo, colocando-o sob custódia do Sistema Penal onde dificilmente ele terá todos os seus os seus direitos garantidos pelo Estado, tornando-se deste modo mais uma vez vítima do Estado. Colocando este cidadão na condição de um possível recruta do crime organizado.

Para garantir direitos entre eles a assistência da pessoa privada de liberdade é instituída a Lei de Execução Penal que obteve importantes mudanças no governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003 - 2011) e no governo da Presidente Dilma Vana Rousseff (2011 - 2016).

A **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984** que institui a **Lei de Execução Penal** que é anterior a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante a assistência religiosa às pessoas privadas de liberdade. Nos parágrafos 1º e 2º do artigo 24º da seção VII do capítulo II Título II diz que

Art. 24º A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa. (BRASIL, 1984, s/p)

Ainda na referida lei no artigo 40º diz que “Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.” e no artigo 41º diz que “Constituem direitos do preso: (...) VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.”

No parágrafo único do artigo 3º diz que “Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.”. Já sobre a assistência que se estende ao egresso encontramos no artigo 11º que diz “A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - **religiosa**.”

A assistência religiosa também é garantida por leis estaduais (Estado do Pará). Entre as leis destacadas está a **Lei nº 7.253 de 01 de abril de 2009** que regula a visita nas dependências dos hospitais públicos e privados. A referida lei foi promulgada pela presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará o Deputado Domingos Juvenil e altera dispositivos da Lei nº 6.347, de 28 de dezembro de 2000. Essa lei assegura no seu artigo 1º e nos seus capítulos 1º e 2º o seguinte

Art. 1º Fica autorizado o acesso aos ministros de cultos religiosos, diáconos, obreiros e outros prepostos nas dependências dos hospitais públicos e privados do Estado do Pará.

§ 1º A visitação poderá ser feita em qualquer horário, dependendo apenas da autorização do paciente desde que em comum acordo com este, ou com seus

familiares no caso de doentes que já não estejam no gozo de suas faculdades mentais.

§ 3º As entidades a que se refere esta Lei darão autorização imediata, especificando o número de pessoas que podem ter acesso às suas dependências. (PARÁ, 2009, s/p)

Portaria nº 583/2010 do Gabinete da SUSIPE, de 12 de maio de 2010 homologa o seguinte em seu artigo 1º “Fica homologado o regimento do Serviço de Assistência de Grupos Religiosos e de Apoio nos Estabelecimentos Prisionais da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará na forma anexo desta Portaria.” Esta portaria rege a visitação de presos nas casas penais do Estado do Pará, com os seguintes itens: Do credenciamento; Do ingresso no estabelecimento prisional; Das transgressões ao presente regulamento; Da perda do direito de visita de integrantes de grupos religiosos ou de apoio; Das disposições finais, que estão em anexo da presente portaria.

Podemos identificar que no âmbito dos direitos sociojurídicos se conquistou legislações para atender a população carcerária, porém não podemos deixar de ressaltar o que é observado sobre a falta de garantia de direitos e falta de políticas públicas para essa população. Sabe-se que a pessoa privada de liberdade perde o seu direito de ir e vir e deixa de ser cidadão na perspectiva de perda ao voto, porém os seus outros direitos precisam ser garantidos mesmo que uma significativa parte da população brasileira não concorde com a garantia de direitos da população carcerária.

Observa-se a incapacidade do Estado em cumprir de forma eficaz o que as normativas até o presente momento têm estabelecido por lei, é no vácuo deixado pelo Estado que associações religiosas entram no cárcere e prestam assistência aos custodiados, seja no apoio emocional por intermédio da difusão do credo religioso, na assistência à saúde ou até mesmo ofertando cursos profissionalizantes como a ABECAS para que os mesmos ao saírem da penitenciária tenham uma profissão. A situação de ausência de políticas públicas na penitenciária brasileira é possível ser afirmada a partir do próprio relatório de visita de pastorais carcerárias, comissões de direitos humanos do parlamento e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O relatório final do mutirão carcerário realizado no Estado do Pará no ano de 2010 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) traz o retrato das casas penais do Estado do Pará. No relatório

As atividades educacionais e laborativas ou inexistem ou são em número insuficiente, incapazes de atender a demanda [...] Praticamente não há atendimento médico e odontológico nas unidades prisionais [...] Houve muita reclamação por parte dos apenados no que diz respeito à alimentação em todos os estabelecimentos visitados. Realmente foi constatado que a quantidade é pequena e sem variedade [...] “O que se verifica é um absurdo descaso com sistema penitenciário que se pode aferir pelo desrespeito aos preceitos da Lei de Execuções Penais que não é em quase nada atendida nos presídios inspecionados, fato que compromete, às escâncaras, a tão almejada ressocialização dos encarcerados” (p.16) [...] No mais, além da superlotação, constatou-se, de maneira geral, que o número de presos provisórios é alarmante. Em praticamente todas as unidades inspecionadas foram encontrados presos recolhidos provisoriamente por tempo superior ao que se poderia considerar razoável. (BRASIL, 2010, *s/p apud* GALÚCIO, 2012, p. 12.210).

Destaca-se que na ausência do Estado e suas políticas de assistência aos desvalidos, a religião tem aproveitado o vazio de políticas de assistência para implementar o trabalho assistencialista e de propagação religiosa.

Sabemos que a garantia da assistência religiosa no sistema penal não ocupa um lugar preferencial. Porém,

Não se pode desconhecer, entretanto, a importância da religião como um dos fatores da educação integral das pessoas que se encontram internadas em um estabelecimento penitenciário, razão pela qual a assistência religiosa é prevista nas legislações mais modernas. Em pesquisa efetuada nos diversos institutos penais subordinados à Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo por um grupo de trabalho instituído pelo então Secretário Manoel Pedro Pimentel, concluiu-se que a religião tem, comprovadamente, influência altamente benéfica no comportamento do homem encarcerado e é a única variável que contém em si mesma, em potencial, a faculdade de transformar o homem encarcerado ou livre. (MIRABETE, 2002, p. 83)

As pessoas que lidam diretamente com a pessoa privada de liberdade não compreendem a importância e influência positiva da religião na vida dessas pessoas. “Desconhecem que a expressão da religiosidade do homem recluso pode ser um dos caminhos para promover sua reintegração social.” (FREITAS, 2015, p. 87)

Dentre as contribuições da religião na vida do indivíduo em que podemos fazer também analogia ao indivíduo custodiado do Sistema Penal afirma que

O discurso religioso re-significa a trajetória biográfica do indivíduo, dando novas cores e novos sentidos ao seu passado, presente e futuro. O trabalho e, junto com ele, a educação, passam a ser visto como vias de retorno à

legitimidade social; e, por fim, os laços familiares - em conjunto com o vínculo mantido com o grupo religioso - são alçados à categoria de ponto de apoio fundamental para a manutenção dessa identidade baseada nos preceitos evangélicos. [...] lhes permite traçar planos, planejar o futuro, superando o sentimento de descontinuidade no tempo, que caracteriza a população carcerária e impede muitas vezes que essas pessoas consigam fazer um planejamento para a vida depois do cumprimento da pena. (DIAS, 2006, p. 88)

Pois, as pessoas privadas de liberdade tem grandes incertezas sobre o futuro. O futuro para elas é visto como o momento de retorno a sociedade. Incertezas que trazem angústia para essas pessoas.

A partir da minha experiência de 3 (anos) visitando um familiar no Presídio Estadual Metropolitano I (PEM I) observei que o comportamento e práticas das pessoas privadas de liberdade que tem acompanhamento e orientação religiosa é diferente dos outros internos que não possuem acompanhamento e orientação religiosa que não fazem parte desse grupo religioso. O bloco de celas pertencente ao grupo de internos religiosos é mais limpo e possui uma certa organização. Essas pessoas se diferenciam na maneira de se vestir e comportar. Suas roupas são limpas e a maioria se veste de maneira mais formal e possuem um bom comportamento. Os religiosos participam das atividades educacionais e trabalham na casa penal para remir a pena. Fazem leitura da bíblia e escutam músicas religiosas diariamente. Participam do curso de violão para aprenderem a tocar o instrumento nas reuniões de domingo. O grupo se protege e é respeitado pelos demais. Porém se os outros grupos descobrirem que um interno se converteu e entrou para o grupo dos religiosos para fugir de alguma penalidade por um ato cometido dentro do cárcere ele será observado e se por acaso sair do grupo religioso ele sofrerá sanção dos grupos não religiosos.

Lobo (2005) ao visitar o presídio Hélio Gomes no complexo Frei Caneca – Rio de Janeiro observou uma situação similar à observada pela autora deste trabalho.

Passado o primeiro impacto, percebi que para o contexto da prisão estavam bem “vestidos”, havia certo cuidado com vestuário para está ali, participando do evento. Muitos talvez estivessem usando a melhor roupa, muitos usavam calças Jeans, camisa de tecido por dentro da calça com cinto, sapato ou tênis. Pareciam descontraídos, grupos conversando animadamente, alguns ensaiando as músicas que seriam apresentadas, outros organizando o espaço de culto, em fim, não fosse pelo espaço físico deteriorado, e pela visão que a parte superior do presídio proporcionava – com braços e pernas para fora das paredes, numa cena desordenada que causava desconforto, e do outro lado da

parte superior, uma guarita com um policial armado em atitude alerta – dava até para esquecer que estávamos no interior de uma prisão.(LOBO, 2005, p.81).

Para compreendermos o comportamento dos internos religiosos, utilizaremos como referencial Pierre Bourdieu que explicita sobre o *habitus*.

[...] As práticas e as propriedades constituem uma expressão sistemática das condições de existência (aquilo que chamamos de estilo de vida), porque são o produto do mesmo operador prático, o *habitus*, sistema de disposições duráveis e transponíveis que, integrando todas as experiências passadas, funciona a cada momento como uma matriz de percepções, de apreciações e de ações – e torna possível a realização de tarefas infinitamente diferenciadas, graças às transferências analógicas de esquemas, que permitem resolver os problemas da mesma forma, e as correções incessantes dos resultados obtidos dialeticamente produzidas por esse resultado. (BOURDIEU, 1983, p. 82)

Realizamos esse preâmbulo no sentido de situar o leitor no que diz respeito ao significado de capela, capelão e Capelania, assim como, fornecer informações sobre sua origem e amparo legal para o funcionamento da Capelania em vários espaços, em especial o cárcere.

Na sessão seguinte apresentaremos a Capelania e suas atribuições no Estado do Pará. Mas especificamente as ações de uma associação que se difere das outras organizações que oferecem a assistência religiosa às pessoas privadas de liberdade, pois além de levar a assistência religiosa ela leva também atividades de formação para essas pessoas.

3 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAPELANIA SOCIAL - ABECAS: ações desenvolvidas no cárcere paraense

A Associação Beneficente de Capelania Social – ABECAS, que fica localizada na Rua Nova Primeira, nº 567, no Bairro da Condor, em Belém do Pará é uma entidade sem fins lucrativos que foi fundada em 15 de setembro de 2010. A (ABECAS, 2016, p. 03) diz que a presente associação nasceu com o intuito de promover a Capelania de Ação Social, obedecendo aos mandamentos presente na Bíblia mais especificamente conforme determina Mateus 25: 34-36 e Atos 2:42 em seus princípios de atender aos mais necessitados

34 "Então dirá o Rei aos que estiverem à sua direita: Vinde, benditos de meu Pai, possui por herança o reino que vos está preparado desde a fundação do mundo; **35** Porque tive fome, e deste-me de comer; tive sede, e deste-me de

beber; era estrangeiro, e hospedaste-me; **36** Estava nu, e vestiste-me, adoeci e visitastes-me; estive na prisão, e fostes ver-me. (BÍBLIA, Mateus, 25, 34-36)

Observa-se que a religião é a diretriz do trabalho assistencial da ABECAS, tendo Mateus uma referência importante e tem lema o versículo 39 (trinta e nove) do capítulo 22 (vinte e dois) do livro de Mateus que diz: “Amarás o teu próximo como a ti mesmo” (BÍBLIA, Mateus, 22, 39).

A ABECAS objetiva agregar os capelães evangélicos formado por qualquer instituição de ensino para organizar ações de Capelania na capital e no interior do Estado do Pará. Contam no seu quadro de associados capelães capacitados tais como juízes de direito, oficiais da Polícia Militar - PM, advogados, coordenadores de institutos teológicos, entre outros que atuam na capacitação de seus associados.

No que tange a estrutura organizacional da Associação⁷ ela possui:

- 1 (um) presidente;
- 1 (um) vice-presidente;
- primeiro secretário;
- segundo secretário;
- primeiro tesoureiro,
- segundo tesoureiro;
- 1 (um) diretor de relações públicas;
- 1 (um) diretor de patrimônio;
- 3 (três) conselheiros;
- 2 (dois) diretores e
- 8 (oito) administradores.

No dia 15 de novembro de 2014 em Assembléia Geral da Associação Beneficente de Capelania Social foram empossados os membros que compõem a sua estrutura organizacional.

3.1 As ações da ABECAS no cárcere paraense

As ações da ABECAS são voltadas para as seguintes áreas: ação social, **educação**, saúde, cursos profissionalizantes e empregos. Para cada uma dessas áreas foram traçados

⁷ A ata com a atual diretoria da ABECAS encontra-se no Anexo 4 (quatro) do presente trabalho.

objetivos. Na ação social, objetiva resgatar e reinserir pessoas dependentes químicos e em situação de rua, segundo os princípios realizados pelo capelão dentro da prioridade social utilizando as seguintes referências (BÍBLIA, Atos, 2, 42) e (BÍBLIA, Mateus, 25, 34-36)⁸.

As ações da Capelania educação têm como finalidade articular com os segmentos voltados para a formação na promoção de cursos, palestras e oficinas não só para as pessoas atendidas pela ABECAS, mas também para seus associados a fim de realizar um melhor atendimento cristão, social e humanitário.

Na saúde tem como propósito articular com os segmentos voltados para a área da saúde pública, a fim de atender as necessidades de saúde das pessoas⁹ atendidas pela ABECAS, contribuindo para uma melhor qualidade de vida. Nos cursos profissionalizantes tem como alvo estabelecer parcerias e convênios para desenvolver a capacitação profissional por internos do sistema penal atendidas pela ABECAS, visando recolocá-las no mundo do trabalho. Na área de emprego visa articular com os seguimentos do comércio local, a fim de encaminhar as pessoas que foram atendidas, recuperadas e reinseridas pela ABECAS. Contribuindo para uma melhor qualidade de vida.

Na subseção a seguir nos deteremos a falar sobre a organização do Curso Básico de Capelania ofertado pela Associação Social, os pontos que foram destacados no curso e as características de um capelão, os cursos, palestras e oficinas educativas ministrados pela referida Associação.

3.2 Curso básico de Capelania da Associação Beneficente de Capelania Social - ABECAS Internacional

A autora do presente trabalho participou¹⁰ na condição de aluna do curso básico de Capelania ministrado pelo presidente e diretores da Associação. O Curso foi realizado em um único dia durante 8 (oito) horas. Nestas 8 (oitos) horas foram trabalhados conteúdos que foram divididos em 7 (sete) unidades¹¹. Cada unidade apresenta um tipo de Capelania. A primeira unidade apresenta a Capelania Básica. A segunda unidade mostra o que é a Capelania Social. A terceira unidade expõe sobre a Capelania Eclesiástica. A quarta unidade

⁸ Referência citada na página anterior.

⁹ Moradores de ruas, pessoas hospitalizadas, pessoas privadas de liberdade, membros a igreja, ribeirinhos, etc.

¹⁰ Participou por motivações pessoais (ter prioridade na entrada da visitação do familiar)

¹¹ O sumário que contém os temas ministrados no curso básico de Capelania da ABECAS encontra-se no anexo 5 do presente trabalho.

trata sobre os seguintes temas: Capelania Hospitalar; O comportamento de um capelão no ambiente hospitalar; Como capelão o que devo fazer em visita hospitalar; Como capelão o que não devo fazer em visita hospitalar; Pacientes terminais e Oração nos hospitais. A quinta unidade apresenta a Capelania Prisional. A sexta unidade aborda sobre o voluntariado. A última unidade trata sobre os direitos e deveres de um capelão e sobre algumas leis gerais e leis estaduais. Para atender as perguntas levantadas neste trabalho, apresentaremos a parte do curso preparatório para o futuro capelão atender no cárcere.

No curso básico de Capelania ofertado pela ABECAS é enfatizado a questão da vocação da Capelania. No curso foi tratado que todo cristão é vocacionado tendo a missão de testemunhar e pregar¹² o Evangelho de Jesus Cristo. “Assim também é na capelania, existem várias áreas de atuação e cada pessoa tem aptidões para uma ou mais áreas.” (ABECAS, 2016, p. 05).

A Grande Comissão instrui os cristãos a fazerem discípulos enquanto viajam pelo mundo e enquanto realizam as suas atividades diárias.

No curso é dada ênfase a necessidade do aluno de Capelania fazer-se os seguintes questionamentos:

- 1) Porque estou participando desse curso?
- 2) Pretendo ser capelão?
- 3) Tenho “compaixão” pelos necessitados?
- 4) Na Capelania o que mais me atrai?

Destaca-se no curso os seguintes pontos sobre a capela ecumênica:

- A capela ecumênica (universal) não pode conter imagens ou ter características que identifique qualquer religião, justamente pelo fato de ser um lugar construído para receber culto de todas as religiões;
- O capelão evangélico deve estar atento aos locais onde existem capelas ecumênicas, e aproveitá-las para ministrar cultos religiosos;
- As capelas representam grandes oportunidades para o capelão realizar um trabalho evangelístico, pois, não geram custos com aluguel;

¹² É uma palavra muito utilizada pelos cristãos evangélicos que significa “Propagar, apregoando, evangelizando.” Dicionário Aurélio de Português Online (2018)

- Por falta de conhecimento de seus direitos os evangélicos não utilizavam as capelas ecumênicas. Motivo pelo qual os padres tomaram conta destes espaços para realização de suas missas como se elas pertencessem somente à igreja católica. As capelas ecumênicas pertencem a todas as religiões;
- Os capelães evangélicos devem tomar seus lugares por direito e explorar as capelas ecumênicas para realização de cultos evangélicos.

Nota-se uma grande preocupação para que o capelão ocupe os espaços das capelas ecumênicas para realização de cultos de evangelização.

No referido curso foi realizado ainda o estudo das principais características do capelão utilizando como referenciais alguns livros da Bíblia. As principais características de um capelão segundo o que foi ministrado no curso são: ter o chamado para ministrar; ter compaixão pelas almas; ter a vida santificada; ter a vida consagrada; ter amor pelos aflitos; ter conhecimento bíblico; ter fé e crer que o Senhor (Jesus) é capaz de operar; ter simpatia e cortesia ao se relacionar com doentes e detentos; saber ouvir com atenção, pois o enfermo precisa ser ouvido; ter espírito de misericórdia; ter talento, humildade e submissão às autoridades; respeitar os regulamentos; cuidar bem da sua aparência pessoal.

Dentre as passagens bíblicas que justificam as características do capelão segundo o curso ministrado destaco as seguintes:

1) Ter o chamado para ministrar

Essa característica referente ao chamado tem como base o livro de Efésios.

2) Compaixão pelas Almas

A referida característica encontra-se nos livros de João e Mateus. O livro de João fala que, “**16** Conhecemos a caridade nisto: que ele deu a sua vida por nós, e nós devemos dar a vida pelos irmãos” (BÍBLIA, João, 3, 16). Outro trecho da Bíblia que fala sobre a compaixão pelas almas está no livro de Mateus nos versículos 37 (trinta e sete) a 39 (trinta e nove) do capítulo 39 (trinta e nove) que diz:

37 E Jesus disse-lhe: Amarás o Senhor teu Deus de todo o teu coração, e de toda a tua alma, e de todo o teu pensamento. **38** Este é o primeiro e grande mandamento. **39** E o segundo, semelhante a este, é: Amarás o teu próximo como a ti mesmo. (BÍBLIA, Mateus, 22, 37-39)

3) Vida consagrada

A vida consagrada se refere ao dom e disciplina da fé e a capacidade da misericórdia. Entendemos que para os cristãos terem uma vida consagrada é preciso ter fé e estar a orar e a jejuar.

4) Amor pelos aflitos

Característica que se encontra no versículo 27 (vinte e sete) do capítulo 1 (um) do livro de Tiago “**27** A religião pura e imaculada para com Deus e Pai, é esta: Visitar os órfãos e as viúvas nas suas tribulações, e guardar-se da corrupção do mundo.” (BÍBLIA, Tiago, 1, 27)

A visitação e apoio das viúvas é de suma importância para elas. O autor (PARKES, 1998, p. 27) afirma em seu livro intitulado que a crescente desconsideração pelo luto formal significa que as pessoas enlutadas recebem pouco apoio da sociedade como um todo, e de suas próprias famílias, em particular. Solidão, pobreza, esvaziamento do papel social, frustração sexual e a quebra na segurança que era advinda da possibilidade de compartilhar responsabilidades são alguns dos sentimentos e reações que surgem como consequência da privação, afirma o autor. As viúvas que não tem mais filhos pequenos terão de aprender a conviver sozinhas, sendo a solidão o maior problema das viúvas. Condição esta que foi constatada na pesquisa feita por Lopata, em 1979, com viúvas em Chicago em que metade delas diziam que a solidão era seu maior problema, diz o autor.

As mulheres que fazem parte da vida dos encarcerados, mãe, irmãs, filhas e esposas são como viúvas, pois ficam sem o apoio financeiro e afetivo, uma vez que as grades o separam da sociedade e da família.

5) Conhecimento bíblico

Todo capelão deve ter o conhecimento da Bíblia. No livro de II Timóteo diz que a palavra da verdade tem que ser bem manejada “**15** Procura apresentar-te a Deus aprovado, como obreiro que não tem de que se envergonhar, que maneja bem a palavra da verdade.” (BÍBLIA, II Timóteo, 2, 15)

17 E estes sinais seguirão aos que crerem: Em meu nome expulsarão os demônios; falarão novas línguas; **18** Pegarão nas serpentes; e, se beberem alguma coisa mortífera, não lhes fará dano algum; e porão as mãos sobre os enfermos, e os curarão. (BÍBLIA, Marcos, 16, 17-18)

6) Simpatia e cortesia ao se relacionar com doentes e detentos

Esse princípio é importante porque é uma característica fundamental para atrair adeptos para a religião.

3.3 Ações educativas da ABECAS através da Capelania Carcerária no CDPI

A presente seção tem como objetivo apresentar as ações desenvolvidas pela ABECAS no Centro de Detenção Provisória de Icoaraci - CDPI.

Fotografia 2 - Centro de Detenção Provisória de Icoaraci (CDPI).



Fonte: SUSIPE (2013)

O Centro de Detenção Provisória de Icoaraci fica localizado na Rua 8 de Maio S/N (Beira Mar) no Bairro da Campina no distrito de Icoaraci que fica na região metropolitana da cidade de Belém no Estado do Pará. É um estabelecimento destinado ao recolhimento de pessoas privadas de liberdade provisoriamente.

O Distrito Administrativo de Icoaraci está localizado a 17km do centro de Belém (PA), em uma faixa do ângulo formado pela margem direita da baía de Guajará e a margem direita do rio Maguari. Segundo a Coordenadoria Municipal de Turismo (BELEMTUR) é um dos distritos da capital paraense e possui uma população de aproximadamente 167.035 habitantes que estão distribuídos entre os bairros da Agulha, Cruzeiro, Campina, Águas

Negras, Paracuri, Maracacuera, Parque Guajará e Tenoné, Ponta Grossa. É conhecido como a Vila Sorriso, sendo um dos principais produtores de artesanato em cerâmica (cerâmica Marajoara) do Estado do Pará. “É um distrito basicamente industrial, empregando boa parte de seus moradores em Indústrias de Pesca, Madeireiras, Olarias (fabricação de telhas e tijolos), Marcenarias, Industrialização de Palmito, etc...” (BELEMTUR, 2018, s/p)

De acordo com os dados que consta na revista eletrônica SUSIPE em Números dezembro 2017 o CDPI faz parte da Primeira Região Metropolitana (Belém). A capacidade do estabelecimento e números e vagas que possui são 120, vagas destinadas ao custodiado do sexo masculino. Dentre os projetos educacionais que ocorrem no Centro está o Projeto Arca da Leitura¹³.

No centro há uma biblioteca com 744 livros. A existência da biblioteca é determinada no artigo 21 da Seção IV que trata da Assistência Educacional da Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 que institui a Lei de Execução Penal que diz: “Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.” (BRASIL, 1984, s/p). A existência de bibliotecas e as condições de seu acervo deverá ser apurado pelo censo penitenciário, diz o inciso IV do artigo 21 A da Lei de Execução Penal.

No que tange a gestão do estabelecimento, o ente público é responsável pela gestão integral do estabelecimento, mesmo que determinados serviços sejam terceirizados. Como por exemplo a alimentação.

O estabelecimento foi concebido como estabelecimento penal, não foi construído para outra utilização. Possui regimento interno que se aplica a todos os estabelecimentos do Estado.

O CDPI Possui 1 (um) consultório médico e o espaço está disponível no estabelecimento, porém o MESMO também é destinado a outras finalidades. O Centro possui 1 (um) consultório odontológico com o espaço disponível no estabelecimento; 1 (uma) sala de curativos, suturas, vacinas e posto de enfermagem com espaço disponível no local, porém o

¹³ Segundo (DIAS, 2016, s/p) o projeto Arca da Leitura é um projeto de biblioteca móvel desenvolvido pela Coordenadoria de Educação Prisional da SUSIPE. No projeto, uma estante móvel (**em formato de arca**) com 150 livros fica sob a responsabilidade de um interno que recebe um treinamento da técnica de biblioteconomia da SUSIPE para fazer atividades referentes a empréstimo e devolução, inserção dos livros no acervo de biblioteca e sobre a preservação de todo material existente com o objetivo de viabilizar o acesso à leitura dentro do bloco carcerário, possibilitando desta forma que todos os internos tenham contato com a literatura. (grifo nosso)

espaço também destinado a outras finalidades. Não possui cela de observação para os internos doentes, cela de enfermaria com solário e sanitário para pacientes.

3.3.1 Ações da ABECAS

Destaca-se que essa seção tem como objetivo apresentar as ações da ABECAS no CDPI e tem como fonte de informações entrevista realizada com Janildo Monteiro que é presidente da ABECAS e matérias do site da SUSIPE que trazem entrevista do Presidente da ABECAS

Os documentos oficiais que garantem as ações de formação ofertadas pela ABECAS em Belém do Pará aos internos do Centro de Detenção Provisória de Icoaraci são 2 (dois), diz o Presidente da ABECAS em entrevista realizada pela autora deste trabalho. Tal informação prestada em entrevista, foi veiculada no Diário Oficial do Estado. Em 05 de Outubro de 2015 foi assinado o Termo de cooperação técnica com a SUSIPE¹⁴. E foi renovado em 04 de outubro de 2016. Fato este que foi noticiado no site da SUSIPE.

O fato citado acima foi noticiado no site da SUSIPE com a seguinte chamada: “Parceria entre Susipe e ABECAS vai capacitar detentos de Icoaraci para novas profissões” postada no dia 05 de outubro de 2015 de autoria de Lali Mareco e Thiago Gomes. A matéria anunciava que três turmas já estavam com aulas programadas e que o primeiro curso ofertou 20 vagas com carga horária de 80 horas, com o início previsto para 20 de outubro de 2015, no qual capacitaria os detentos na área de Eletricidade Residencial Básica. Haveria ainda capacitação para fabricação de vassouras e refrigeração de automóveis, com 10 e 20 vagas, respectivamente.

Para tanto um Termo de Cooperação Técnica foi firmado na manhã do dia 5 do referido mês, entre a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE) e a Associação Beneficente de Capelania Social (ABECAS) que criaria 50 vagas em cursos de capacitação para internos do Centro de Detenção Provisória de Icoaraci (CDPI).

A referida matéria registra que a associação já atuava nas casas penais do Estado do Pará há cerca de cinco anos, que viu nos cursos uma maneira de ampliar seus atendimentos aos detentos, auxiliando assim na formação de novos profissionais.

¹⁴ O fato foi registrado no Diário Oficial do Estado do Pará.

A matéria traz ainda a fala do Ivan Oliveira (coordenador do projeto), Janildo Monteiro (presidente da ABECAS), Capeloni (diretor do Núcleo de Reinserção Social da Susipe) e do superintendente da SUSIPE que atuava na época da reportagem, respectivamente.

Para Ivan Oliveira (coordenador do projeto de formação da ABECAS) citado na matéria, a participação da capacitação pode ser algo inédito para a vida de alguns internos. A esse respeito o coordenador assim se refere: “Temos que oferecer chances de que essas pessoas possam conhecer algo novo, para aí sim, conseguirem mudar de vida. Muitas delas não tiveram, fora da cadeia, a chance de cruzar com uma oportunidade dessa” (OLIVEIRA, 2015 *apud* MARECO; GOMES, 2015, p. 01).

O coordenador do projeto de formação da ABECAS explica ainda que as aulas são planejadas para prender a atenção dos internos, tendo mais atividades práticas do que teóricas. A liderança da Associação pensou em algo que tire os alunos da zona de conforto e produziu material bem ilustrativo com fácil compreensão com aulas práticas para que o interno tenha contato com os equipamentos.

A educação nas prisões é uma expressão da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que é uma modalidade da educação básica. O ensino do adulto é diferenciado do ensino de crianças, pois o adulto possui diferenças na aquisição do conhecimento

O adulto [...] traz consigo uma história mais longa de experiências, conhecimentos acumulados e reflexões sobre o mundo externo, sobre si e sobre as outras pessoas. Com relação à inserção em situações de aprendizagem, essas peculiaridades da etapa da vida em que se encontra o adulto fazem com que ele traga consigo diferentes habilidades e dificuldades (em comparação com a criança) e, provavelmente, maior capacidade de reflexão sobre o conhecimento e seus próprios processos de aprendizagem (OLIVEIRA, 1999, p. 60).

As aulas práticas na Educação de Jovens e Adultos propiciam ao estudante melhor assimilação dos conteúdos, pois o estudante pode aprender de forma objetiva e clara. Segundo Lima,

A experimentação inter-relaciona o aprendiz e os objetos de seu conhecimento, a teoria e a prática, ou seja, une a interpretação do sujeito aos fenômenos e processos naturais observados, pautados não apenas pelo conhecimento científico já estabelecido, mas pelos saberes e hipóteses levadas pelos estudantes, diante de situações desafiadoras. (LIMA et al, 1999, p.81)

No parágrafo 47 (quarenta e sete) do Tema VIII intitulado “A educação para todos os adultos: os direitos e aspirações dos diferentes grupos” da V Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA) de 1997 faz referência específica à população carcerária

Reconhecer o direito dos detentos à aprendizagem:

- a) informando os presos sobre as oportunidades de ensino e de formação existentes em diversos níveis e permitindo-lhes o acesso a elas;
- b) elaborando e pondo em marcha, nas prisões, amplos programas de ensino, com a participação dos detentos, a fim de responder às suas necessidades e aspirações em matéria de educação;
- c) facilitando a ação das organizações não-governamentais, dos professores e dos outros agentes educativos nas prisões, permitindo, assim, aos detentos, o acesso às instituições educativas, estimulando as iniciativas que tenham por fim conectar os cursos dados na prisão com os oferecidos fora dela. (V CONFITEA, parágrafo 47 apud IRELAND, 2011, p. 25)

O documento supracitado acima faz referência também sobre atividades de formação.

Na entrevista realizada com Janildo Monteiro (presidente da ABECAS) pelas autoras do presente trabalho foi comprovada a informação registrada na matéria anteriormente citada de que antes da assinatura a Associação já atuava oferecendo formação no cárcere. O entrevistado diz que

[...] antes de firmar o termo de cooperação técnica a Capelania já ofertava cursos no cárcere. Antes de serem ofertados os cursos de formação técnica, a Capelania oferecia cursos de liderança cristã, o primeiro curso de Teologia ministrado dentro do cárcere pela ABECAS Capelania, começaram 15 (quinze) alunos e formaram 8 (oito) no primeiro momento, depois em outro ano formaram mais 2 (dois). São 10 (dez) formados em Teologia e ainda os outros cursos de liderança cristã que são oferecidos periodicamente dentro do cárcere. Atualmente estamos ofertando dois cursos por semana um no presídio feminino e outro em Icoaraci com a Capelã Elizete Leal¹⁵.

As informações citadas acima podem ser visualizadas de maneira mais clara no quadro abaixo.

¹⁵ Diretora da Capelania Feminina. Atua no Centro de Reeducação Feminino (CRF) e no Centro de Detenção Provisória de Icoaraci. Atua no processo de elevar a autoestima das pessoas privadas de liberdade do sexo feminino. É uma das organizadoras do Liberty (concurso de beleza com as detentas do CRF)

Quadro 1 - Curso, número de vaga e concluintes dos cursos ofertados pela ABECAS

CURSO	VAGAS OFERTADAS	CONCLUINTE S
INSTALAÇÕES RESIDENCIAIS BÁSICAS	20 vagas	14 internos
ELÉTRICA EM R10	20 vagas	8 internos
REFRIGERAÇÃO DE AUTOMÓVEIS	20 vagas	20 internos
TEOLOGIA	15 vagas	10 internos
TOTAL:	60 vagas	32 internos

Fonte: Dados da entrevista realizada com Monteiro (2017) (grifo nosso)

O presidente explicita os principais motivos de evasão do curso.

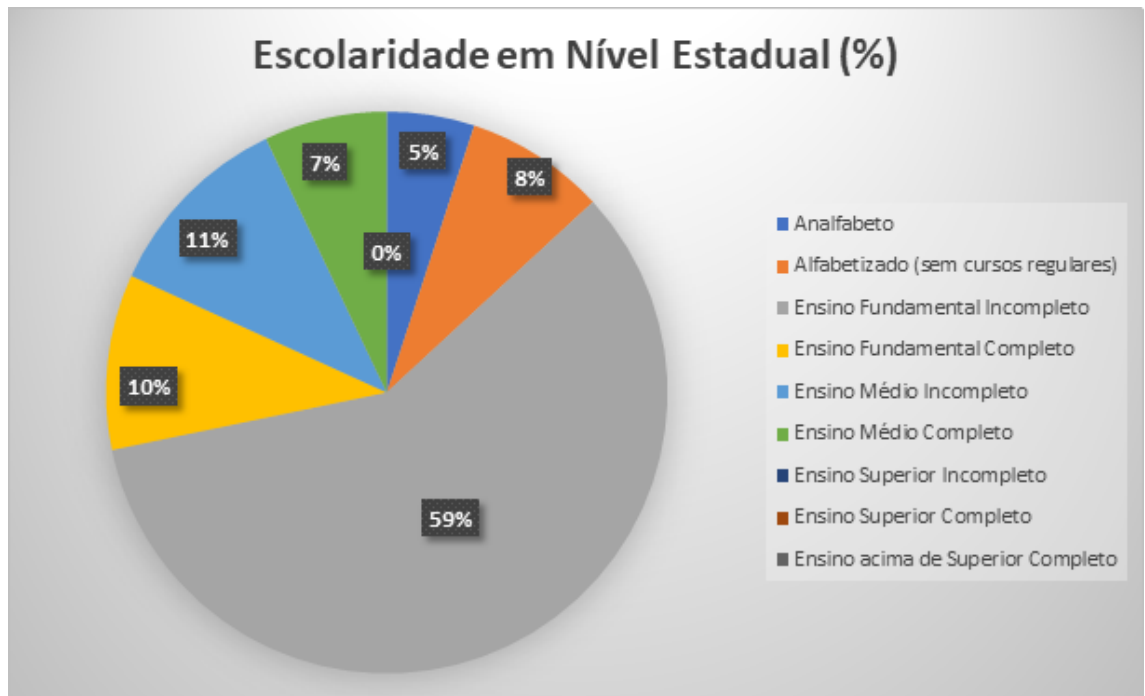
Alguns não concluem, porque na realidade no decorrer do curso às vezes eles são abençoados com a liberdade. Eles saem e acabam não concluindo, mas os que desistem são muito poucos. A grande maioria ou são transferidos para outra casa penal ou então são colocados em liberdade. É por isso que tem a grande evasão, não é por desistência mesmo não. (entrevistado)

A capacitação ofertada aos internos pode trazer significativas mudanças na vida do mesmo, pois sabe-se que uma parte significativa da população carcerária paraense possui baixa escolaridade, condição esta que dificulta a entrada desta população no mundo do trabalho. Segundo (DIAS, 2005, p. 87)

Ao mundo do trabalho estão associadas normas de conduta, valores e comportamentos que regulam nossa vida na sociedade mais ampla. Os presos que se identificam com esse mundo não se consideram como pertencentes ao mundo do crime. Ao contrário, valorizam o trabalho, a família, a educação e procuram traçar planos para o momento de retorno a sociedade, fora do âmbito da ilegalidade.

No gráfico abaixo é possível identificar a escolaridade da população carcerária em nível estadual.

Gráfico 3 - Escolaridade em Nível Estadual (%)¹⁶ de uma população de 17.384



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, 2017

O gráfico 1 expressa a distribuição da população prisional de acordo com a escolaridade no Estado do Pará. Nota-se que 59% no que se refere a amostra da população carcerária possuem o Ensino Fundamental Incompleto. 11% desta população não concluíram o Ensino Médio. 10% desta população concluíram o Ensino Fundamental. Somente 8% desta população são alfabetizados em cursos regulares. 7% destas pessoas concluíram o Ensino Médio e 5% destas pessoas são analfabetas.

Fica evidente que a maioria da população carcerária brasileira foi de fato excluída do acesso a serviços no passado, como o acesso à educação.

De acordo com os dados publicados pela Social Exclusion Unit (SEU) no ano de 2002 as habilidades básicas de muitos internos do sistema penal são muito pobres. 80% têm as habilidades de escrita, 65% habilidades em cálculo e 50% as habilidades de leitura ao nível de uma criança de 11 anos ou abaixo dela. 60 a 70% desta população estava usando drogas antes

¹⁶ Gráfico elaborado pelas autoras do trabalho a partir dos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN

de adentrarem ao Sistema Penal. Mais de 70% sofrem de pelo menos 2 (dois) distúrbios mentais. Destaca-se que 20% dos homens e 37% das mulheres sentenciadas em regime de reclusão tentaram suicídio no passado. A posição é muitas vezes ainda pior para os jovens de 18 (dezoito) a 20 (vinte) anos, cujas habilidades básicas, a taxa de desemprego e os antecedentes de exclusão escolar são mais de um terço do que as das pessoas privadas de liberdade mais velhas. Apesar de altos níveis de necessidade, muitos internos foram efetivamente excluídos do acesso para os serviços quando estiveram em liberdade. Essa população teve cerca de 20 (vinte) vezes mais chance de terem sido excluídos da escola do que a população geral.

O presidente da ABECAS "O objetivo das aulas é oferecer oportunidades para que os internos voltem a andar no caminho correto" (MONTEIRO, 2015 apud MARECO; GOMES, 2015, p. 01). Explicita que o papel da Associação vai além do trabalho religioso desenvolvido nas casas penais. "Nosso papel também é trabalhar com a Susipe como parceira na diminuição do ócio desses detentos" (MARECO; GOMES, 2015, p. 01), afirma o pastor.

O diretor do Núcleo de Reinserção Social da Susipe, Ivaldo Capeloni, avalia como um ponto positivo atender as necessidades da população carcerária que ainda é provisória, como um ponto positivo e diz que "Essa assinatura ganha ainda mais valor por envolver um público que não podemos atender na Educação formal. É mais um universo de detentos que conseguimos ofertar oportunidades" (CAPELONI, 2015 apud MARECO; GOMES, 2015, p. 02)

Para André Cunha, superintendente da SUSIPE em 2015, é benéfica para a população carcerária e essencial na reinserção dos detentos a formalização de parcerias como essa. "Aumentar a qualificação técnica dos detentos é o primeiro passo para que eles não retornem ao sistema em algum momento mais adiante" (CUNHA, 2015 apud MARECO; GOMES, 2015, p. 02), afirma o superintendente.

Entendemos que com a qualificação técnica haverá uma possibilidade deste interno do Sistema Penal adentrar no mundo do trabalho evitando deste modo se tornar um reincidente. Os dados publicados pela Social Exclusion Unit (SEU) comprovam a existência de uma evidência considerável dos fatores que influenciam a reincidência. Baseando-se em criminologias e pesquisa social, o SEU identificou nove fatores principais que causam a reincidência¹⁷:

¹⁷ Tradução nossa.

1. Educação;
2. emprego;
3. uso indevido de drogas e álcool;
4. saúde mental e física;
5. atitudes e autocontrole;
6. institucionalização e habilidades de vida;
7. habitação;
8. apoio financeiro e dívida; e
9. redes familiares.

A evidência mostra que esses fatores podem ter um enorme impacto na probabilidade de uma pessoa privada de liberdade reincidir. Por exemplo, estar em um emprego reduz o risco de reincidência entre um terço e meio; ter acomodações estáveis reduz o risco em um quinto, diz os dados.

A pesquisa apresenta que o desafio de afastar um condenado do crime é muitas vezes considerável. Muitos prisioneiros têm habilidades precárias e pouca experiência de emprego, poucas redes sociais positivas, problemas severos de habitação, e isso é na maioria das vezes severamente complicado por drogas, álcool e problemas de saúde mental.

A evidência publicada pela Social Exclusion Unit (SEU) comprova ainda que muitas pessoas privadas de liberdade experimentaram uma vida de exclusão social. Em comparação com a população em geral, as pessoas privadas de liberdade tem 13 (treze) vezes mais probabilidade de terem estado cuidando de uma criança, 13 (treze) vezes mais chances de estarem desempregados, 10 (dez) vezes mais probabilidades de terem recebido um atendimento regular, 2 e ½ (duas vezes e meia) com probabilidade de ter tido um membro da família condenado por uma infração penal, 6 (seis) vezes mais provável de ter sido um jovem pai e 15 (quinze) vezes mais provável de ser HIV positivo.

Deste modo nota-se a importância da presença da associação no cárcere e a relevância da assinatura do Termo de Cooperação Técnica da ABECAS.

A fotografia abaixo registrou o momento histórico para a ABECAS.

Fotografia 3 - Registro do dia da assinatura do termo de cooperação técnica.



Fonte: SUSIPE (2015)

O quadro abaixo mostra dados de uma parte da planilha dos convênios estaduais firmados com a SUSIPE. Nela encontram-se o número do convênio, o objeto, o partícipe, a vigência e o valor do convênio, demonstrando que a ABECAS não recebe nenhum valor em dinheiro pelo trabalho realizado.

Quadro 02 - Convênios estaduais firmados nos meses de outubro e novembro de 2017 com a SUSIPE

2017				
OUT/17				
Nº CONVÊNIO	OBJETO	PARTÍCIPE	VIGÊNCIA	VALOR
Convênio 010/2015	Ofertas de curso de capacitação profissional de fabricação de vassouras, instalações residenciais básicas e refrigeração de automóveis.	Associação Beneficente de Capelania Social – ABECAS	04/10/2017	Cooperação Técnica

Termo de Cooperação 007/2016	Realização de feira de produtos produzidos pelos internos custodiados pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará no espaço a ser disponibilizado pelo Museu Emílio Goeldi - Projeto: "Feira Livre"	Museu Emílio Goeldi	25/10/2017	Cooperação Técnica
NOV/17				
Convênio 007/2014	Absorção de mão-de-obra carcerária para atividades de logística e serviços gerais nas cantinas - Projeto: "Cantina Livre"	Comércio de Alimentos LTDA	01/11/2017	R\$ 410.887,36
Termo de Cooperação 002/2016	Tem por objeto transferência de crédito orçamentário para SUSIPE/PA, a fim de viabilizar a aquisição de medicamentos de componente básico e medicamentos de uso controlado para os apenados das unidades prisionais da SUSIPE/PA	Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA	24/11/2017	R\$ 220.703,04
018/2012	Utilização de mão-de-obra carcerária em diversos setores - Projeto: "Semear"	IFPA – Campus Castanhal	30/11/2017	R\$ 6.645.964,95

Fonte:

<http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/PLANILHA%20-%20Conv%C3%AAnios%20Estaduais%20%2822.03.17%29.pdf>

3.3.2 Certificação da primeira turma de custodiados no CDPI

A primeira turma concluinte do curso de Eletricidade Residencial que iniciou em dezembro de 2015 foi certificada no dia 05 de abril de 2016. Formaram 14 (quatorze) internos custodiados no CDPI no curso realizado a partir do convênio firmado entre a SUSIPE e ABECAS. Fato este que foi anunciado no site da SUSIPE com a seguinte chamada “Detentos custodiados pela Susipe são qualificados em curso de Eletricidade Residencial” no mesmo dia da certificação.

A matéria anunciada no site da SUSIPE traz como corpus a fala do diretor de Reinserção Social da Susipe, do interno Sandro Gouveia, do Presidente da Abecas e do diretor geral penitenciário da Susipe.

Ivaldo Capeloni afirma na matéria que,

Trazer oportunidades como estas para locais que ainda não eram assistidos pela educação profissional nos dá ainda mais impulso para continuar em busca da ampliação da oferta de vagas. Esse é um trabalho que está ganhando cada vez mais atenção por parte da Susipe, prova disso é que nossa meta é ter 25% da população prisional envolvida em atividades educacionais ou laborais até o final do ano (CAPELONI, 2016 apud MARECO; GOMES, 2016, p. 01)

A fotografia 04 (quatro) registra o momento em que o diretor de Reinserção Social da Susipe, discursa na cerimônia de certificação.

Fotografia 04 - Ivaldo Capeloni na cerimônia de certificação no CDPI



Fonte: SUSIPE (2016)

A matéria diz que o interno Sandro Gouveia no início do curso estava animado com a aquisição de novos conhecimentos. No final do curso, o concluinte, para receber o seu certificado teve que retornar ao Centro para participar da cerimônia de certificação, pois a cerca de um mês antes da certificação o interno teve sua prisão preventiva revogada, “o

concluinte chegou à unidade prisional pela porta da frente, ansioso em busca do seu certificado” (MARECO; GOMES, 2016, p. 02).

A fotografia 05 (cinco) registra a imagem de Sandro Gouveia na cerimônia de certificação, em uma clara demonstração de que a formação ofertada pela ABECAS é exitosa e contribui com a qualificação profissional do interno.

Fotografia 05 - Egresso Sandro Gouveia



Fonte: SUSIPE (2016)

Sandro que já trabalhava na área com serviços de manutenção elétrica antes de se tornar um interno do sistema penal como afirma a reportagem, diz na matéria que

É um pouco estranho voltar aqui mesmo estando em liberdade, mas vim porque acho importante, principalmente para agradecer a oportunidade que me deram enquanto eu estava aqui dentro. Esse curso me ajudou bastante em coisas que eu tinha dificuldade, como os cálculos. Isso renovou a minha formação. Com esse certificado eu pretendo fazer um novo caminho. (GOUVEIA, 2016 apud MARECO; GOMES, 2016, p. 02)

Sobre a parceria com a SUSIPE o presidente da ABECAS afirma na matéria que

Somos parceiros da Susipe há mais de cinco anos. Entendemos que sem parcerias alcançar objetivos fica ainda mais difícil na transformação de vida desses detentos. Essa é a nossa colaboração para um mundo melhor, porque

nós acreditamos na mudança do ser humano (MONTEIRO, 2016 apud MARECO; GOMES, 2016, p. 02)

A fotografia 06 (seis) registra o momento da fala do presidente da ABECAS na cerimônia de certificação.

Fotografia 06 - Presidente da ABECAS Janildo Monteiro.



Fonte: SUSIPE (2016)

A matéria é concluída com a fala do diretor geral penitenciário da SUSIPE, que na época da reportagem era o Coronel Jean Marcel Sallim

Em cursos como esse temos profissionais prontos para o mercado de trabalho. Isso nos mostra que a administração de uma unidade penal vai muito além das celas, envolve também a oferta de oportunidades. Hoje, esses homens estão experimentando a transformação que esse trabalho propõe. (SALLIM, 2016 apud MARECO; GOMES, 2016, p. 02)

A fotografia abaixo registra o momento da fala do Coronel Jean Marcel Sallim na cerimônia de certificação dos internos do Sistema Penal.

Fotografia 07 - Coronel Jean Marcel Sallim



Fonte: SUSIPE (2016)

Para o Coronel, a certificação realizada no CDPI é um exemplo, diz a reportagem. Fato que é evidenciado na fotografia 08 (oito) a seguir.

Fotografia 08 - Cerimônia de certificação no CDPI



Fonte: SUSIPE (2016)

De acordo com a SUSIPE em dezembro de 2015, mais de 2.000 pessoas privadas de liberdade custodiadas pela Superintendência estavam envolvidos com alguma atividade educacional. Deste universo, mais de 220 destas pessoas participavam de cursos profissionalizantes, informa SUSIPE. Para o diretor geral penitenciário da SUSIPE, a certificação realizada no CDPI é um exemplo.

3.3.3 Primeira turma do curso de refrigeração

A primeira turma do curso de refrigeração ofertado pela ABECAS aos detentos custodiados pela SUSIPE iniciou suas aulas no dia 13 de setembro de 2017 no CDPI. A turma era composta por 18 (dezoito) internos. Fato que foi noticiado no site da SUSIPE no dia 15 (quinze) de setembro de 2017.

A matéria noticia como o curso está organizado, explicitando que o primeiro módulo do curso terá duração de 3 (três) meses com carga horária de 80 (oitenta) horas de aulas teóricas. As aulas foram ministradas por 2 (dois) instrutores da Associação. Além dos instrutores houve o acompanhamento de um agente de educação da SUSIPE, que observaria e avaliaria o desempenho dos alunos. O agente de educação da SUSIPE, Edson Sacramento diz na entrevista que consta na matéria que,

Todos os detentos queriam fazer o curso, mas nós demos prioridade para aqueles que já estão estudando e também têm bom comportamento. É a primeira vez que o curso é realizado aqui e acreditamos ser uma oportunidade para os detentos, pois lá fora o curso é pago e bem difícil de conseguir uma vaga (DIAS, 2017, s/p)

A fotografia abaixo registrou o momento da aula ministrada pelo capelão no curso.

Fotografia 9 - Aula do curso de refrigeração



Fonte: Akira Onuma (Ascom/ Susipe) 2017

No curso será ensinado como fazer a manutenção de aparelhos condicionadores de ar do tipo split; instalações, além de limpezas e correções - desde pequenos reparos nas placas eletrônicas e falhas nos compressores até problemas mais graves nos equipamentos periféricos do aparelho. As aulas serão 50% práticas e os internos utilizam equipamentos de solda e compressores, diz a matéria

Os formadores são todos capelães da ABECAS Capelania e trabalham de forma voluntária. A associação tem 15 (quinze) professores dentro da Capelania que ministram cursos. “Por exemplo, na elétrica nós temos dois professores. Um na parte elétrica e tem mais um outro professor que é formado em Engenharia. Nós temos mais três assistentes só para ensinar o curso de elétrica” (entrevistado). Os alunos do curso utilizam todos os tipos de material como chave e alicate, o material é contado no começo e contado no final das aulas. Tudo bem dentro da norma de segurança, a pedido da própria SUSIPE relata o Presidente da ABECAS em entrevista.

A certificação dos estudantes no cárcere é, após a conclusão. Sobre a frequência quem está ministrando o curso e a própria casa penal tem o controle dos alunos que estão frequentando.

Existe um acervo de todo o material coletado, documentos, certificados emitidos para os formandos e os casamentos realizados.

A SUSIPE divulga as ações da Associação no seu próprio site, porém a imprensa externa não tem acesso. A imprensa externa geralmente divulga os fatos ruins que acontecem no cárcere. As coisas boas que acontecem no cárcere dificilmente são divulgadas, afirma o presidente da ABECAS na entrevista.

3.3.4 Outras ações

Além do trabalho no cárcere, e dos cursos na área religiosa a ABECAS realiza o trabalho com a família, porque no entendimento da direção da Associação o processo de reinserção social só irá funcionar efetivamente se tiver a parceria da família. Porém acontece com frequência o seguinte fato

a família não quer saber do cidadão mais, não visita, não quer saber, porque cansa. Além de cansar, por mais que ele tenha mudado lá dentro, a imagem aqui fora de como ele era né! A família prefere a distância. Quando a família se distancia é mais difícil o processo de reinserção social, pela falta de apoio familiar. (entrevistado)

Observando este fato a Associação resolveu intervir na tentativa de reaproximar as famílias dos internos do Sistema Penal. A prioridade são os internos que tem esposa e filhos. E nesse processo de aproximação a Associação resolveu organizar os casamentos dessas pessoas para legalizar a relação.

O presidente da ABECAS relata na entrevista que em 2015 a Associação realizou 26 (vinte e seis) cerimônias dentro do cárcere. Em 2016 foram realizados uma média de 19 (dezenoves) cerimônias de casamento. Até a data da entrevista a Associação tinha realizado 2 (duas cerimônias) no ano de 2017. A própria Casa Penal encaminha as pessoas que tem interesse em se casar através da assistente social para o projeto. A Casa Penal encaminha os interessados à Associação por causa da seriedade que a Associação realiza esse trabalho, sem cobrar nenhum ônus a essas pessoas. A única despesa que os interessados em se casar terão são as taxas do cartório. “O importante de tudo é que o trabalho é voluntário. Não tem ninguém, muito pelo contrário os professores mantêm do seu próprio bolso o aluno.” (entrevistado)

[...] a presença da família do recuperando no processo de cumprimento de pena tem grande relevância, uma vez que é para esta que ele voltará após o cumprimento da pena, ela deve está preparada para recebê-lo e também merece receber acompanhamento nesse processo tão doloroso para o grupo

familiar motivado pela perda, dor, não aceitação, vergonha, injúrias, exclusão e preconceitos da sociedade, sabendo que a família colabora significativamente na mediação dos conflitos no cárcere, ela é o motivo pelo qual eles superam o discurso de não ter nada a perder, tem sim a família, os filhos o futuro, movidos pelo temor a Deus trazido quase sempre em seus discursos, portanto faz-se importante a preservação dos vínculos familiares. (GALÚCIO, 2012, p. 1235)

Nota-se que a família é um dos agentes principais para a recuperação dessa pessoa privada de liberdade.

3.3.5 Atendimentos a adolescentes em medidas privativas de liberdade

No que se refere ao atendimento a adolescentes em medidas privativas de liberdade, não é realizado. O presidente da Associação tem um posicionamento favorável à redução da maioria penal. O presidente diz que no seu entendimento um jovem de 16 e 17 anos já sabe plenamente o que está fazendo. Esse jovem vota e escolhe o governante, casa e adquire a maior idade civil, podendo assinar qualquer documento e responder por si na esfera civil, no entanto, na esfera criminal ele não responde por si. O presidente da Associação afirma que

[...] há uma disparidade, pois ele é apto para escolher os representantes do País, é apto para casar e adquirir a maioria civil para decidir sobre os seus atos, mas as penalmente eles não são responsáveis pelos seus atos. Então acredito que pela maior idade civil eu sou favorável para a redução da maioria penal para 16 anos. Minha ressalva na área do Sistema Penal é que o Sistema é incompetente para ressocializar, reinserir à sociedade os maiores de 18 anos, imagine os menores 18 anos. Então eu sou favorável a redução da maioria penal, mas que esse menor tenha um tratamento diferenciado no processo de trabalhar ele. Ele tem recuperação, todos tem recuperação. Na nossa equipe, grande é o número de ex internos, egressos do Sistema Penal que hoje trabalham conosco.

Na fala do presidente da Associação Social fica evidenciado que o jovem de 16 anos tem que ser apenado, deduz-se qual teoria o mesmo adota no que se refere a existência da pena. Existem basicamente 3 (três) doutrinas que buscam explicitar a razão existencial das penas: 1) as teorias absolutas (retribuição penal e jurídica), 2) as relativas (prevenção geral, positiva e negativa; prevenção especial, positiva e negativa) e 3) de união ou ecléticas (aditiva e dialética).

A fala do presidente se enquadra na teoria absoluta que segundo Álvaro Mayrink da Costa no capítulo 11 intitulado “A questão da pena de prisão” da sua obra “Raízes da

sociedade criminógena” globalizam-se as ideias liberais, individualistas e idealistas. Essa teoria, segundo o autor citado acima, são impregnadas de uma forte ordem ética que se aproxima ao divino. Este autor sustenta que “a pena não é um meio extrínseco, alheio à sua própria noção, mas mera resposta ao injusto penal, transpassando os limites da intimidade caracterizada: *punitur, quia precatum est*” (COSTA, 2010, p. 322) que traduzido significa: puni-se porque é pecado (Enciclopédia Jurídica, 2014). O autor destaca que a pena é “a retribuição do injusto no sentido religioso (expição) ou jurídico (compensação) da culpabilidade, necessária para realizar a justiça ou restabelecer o Direito (mal justo contra o injusto)” (COSTA, 2010, p. 322).

O autor acima citado afirma que

As teorias absolutas (retribuição, expiação ou justiça) defendem que a pena é unicamente castigo ao delinquente pelo injusto penal cometido e não persegue outra função (preventiva ou social) posterior. Na doutrina, é tradicional explicar as teorias da justiça (com a expiação moral se libera o culpável de sua culpa alcançando sua dignidade pessoal) e da expiação (restabelecendo a ordem e alcançando a justiça) equiparando-as às absolutas ou retributivas. (COSTA, 2010, p. 322)

É uma teoria antiga estudada inicialmente por Kant e Hegel (1724-1804) e modernamente por Binding (1841-1920). Entendemos que a sociedade da época em que se iniciou os estudos desta teoria viam esse tipo de pena como a única para aquela época.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existe atualmente a grande necessidade da realização da ressocialização das pessoas privadas de liberdade. A sociedade em geral requer a criação de políticas públicas para diminuir a criminalidade e a violência desenfreada. Consideramos que temos que valorizar métodos legais que são usados para ressocializar pessoas que se encontram no Sistema Penal, quando sabemos que muitas dessas pessoas que se tornam egressas do Sistema não passaram pelo processo de ressocialização devido as dificuldades intrínsecas quanto a concretização. A busca por meios eficazes de tratamento que visam diminuir a condição dos internos que estão sob custódia do Sistema segregados da sociedade.

No intuito de resolver a dificuldade da ressocialização é que apontamos a religião como um meio que através da pesquisa bibliográfica constatamos que tem se tornado eficaz.

Meio que traz esperança aos internos do Sistema, o que é bem demonstrado nas ações da ABECAS.

O trabalho realizado pela ABECAS é útil, porque rompe o campo da fé em ações mais concretas, voltadas à formação do detento. A assistência religiosa traz resultados positivos para o interno, porém devemos estar atentos para que ela não reduza a visibilidade das violações aos direitos das pessoas em situação de privação de liberdade e atenda sobretudo aos interesses dos diretores de presídios e ao sistema penal como um todo.

A experiência religiosa mostra o sentido da existência, através do ensino da compaixão, amor aos aflitos, conhecimento bíblico, fé, simpatia e cortesia com os doentes e pessoas privadas de liberdade, ouvir os enfermos, ter misericórdia, ter humildade e submissão as autoridades, respeitar os regulamentos, cuidar de si e no resgate de valores humanitários. Entendemos que o sentimento altruísta que a religião proporciona é essencial para a reeducação da pessoa em condição de privação de liberdade. Sabemos também que existem objeções as práticas religiosas desenvolvidas no cárcere que impedem a religião cumpra o seu papel ressocializador e de contribuição para o equilíbrio emocional. Podemos constatar que a religião influencia positivamente o comportamento da pessoa em condição de privação de liberdade.

As ações da ABECAS facilitam o **entendimento de que a religião em especial o Cristianismo utilizado pela ABECAS juntamente com a profissionalização tem se mostrado efetivo ao fim que se pretende, ressocializar o apenado não só no Estado do Pará, mais no Brasil e no mundo. Percebemos que o Cristianismo impulsionou e desvendou novos horizontes aos serviços de assistência, sob as mais variadas formas como a evolução dos hospitais.**

Acreditamos que o interno já cumpre a pena pelo delito que cometeu e deve ter direito as atividades educacionais. A educação é um direito social, público e subjetivo. Todas as pessoas têm direito a educação e nós como educadoras cremos em seu potencial de transformação. A história comprovará isso. Mas é importante destacar, que cabe ao Estado atender com políticas públicas que garantam à pessoa privada de liberdade o acesso a educação, a saúde curativa e preventiva, assistência psicológica, assistência jurídica e ao credo religioso caso seja adepto de alguma religião conforme é estabelecido na Lei de Execução Penal.

REFERÊNCIAS

ABECAS. **Curso Básico de Capelania Associação Beneficente de Capelania Social ABECAS Internacional**. ed. 2016. Belém, 2016 (Apostila)

ALMEIDA, Marcelo Coelho. **A Religião na Caserna**: o papel do capelão militar. (Dissertação de Mestrado em Ciências da Religião) Universidade Presbiteriana Mackenzie Pós-Graduação em Ciências da Religião, São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp060588.pdf>>. Acesso em 19 Jul de 2017.

BELEMTUR. Coordenadoria Municipal de Turismo. **Distritos pertencentes ao município de Belém**, 2018. Disponível em: <http://www.belem.pa.gov.br/belemtur/site/?page_id=474> Acesso em: 20 Fev. 2018.

BÍBLIA. N. T. Mateus. In: **BÍBLIA**. Português. Bíblia sagrada: contendo o antigo e o novo testamento. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: King Cross Publicações, 2011, p. 03-29.

BÍBLIA. N. T. João. In: **BÍBLIA**. Português. Bíblia sagrada: contendo o antigo e o novo testamento. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: King Cross Publicações, 2011, p. 190-193.

BÍBLIA. N. T. Atos. In: **BÍBLIA**. Português. Bíblia sagrada: contendo o antigo e o novo testamento. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: King Cross Publicações, 2011, p. 95-121.

BÍBLIA. N. T. Tiago. In: **BÍBLIA**. Português. Bíblia sagrada: contendo o antigo e o novo testamento. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: King Cross Publicações, 2011, p. 182-185.

BÍBLIA. N. T. II Timóteo. In: **BÍBLIA**. Português. Bíblia sagrada: contendo o antigo e o novo testamento. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: King Cross Publicações, 2011, p. 170-173.

BÍBLIA. N. T. Marcos. In: **BÍBLIA**. Português. Bíblia sagrada: contendo o antigo e o novo testamento. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: King Cross Publicações, 2011, p. 29-46.

BOURDIEU, Pierre. **Sociologia**. Sociologia. (organizado por Renato Ortiz). São Paulo: Ática, 1983, p.82. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3001954/mod_resource/content/0/Renato%20Ortiz%20%28org.%29.-A%20sociologia%20de%20Pierre%20Bourdieu.pdf. Acesso: 28 fev. 2018.

BRASIL. Decisão Nº 145 - GUERRA - Em 8 de julho de 1825. In: **Collecção das decisões do governo do Império do Brasil de 1825**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, p. 89. Disponível em: <bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/.../collecao_leis_1825_parte2.pdf?...2> Acesso em: 02 fev. 2018. 1 Fotografia

BRASIL. **Decreto Nº 747, de 24 de Dezembro de 1850.** In: Collecção das Leis do Império do Brasil de 1850, vol. 13, parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1851, p. 428. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao4.html>> Acesso em: 02 março 2017.

BRASIL. **Decreto Nº 5.679, de 27 de Junho de 1874** In: Collecção das Leis do Império do Brasil de 1874, vol. 37, parte 37. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875, p. 686. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao7.html>> Acesso em: 03 março 2018.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 18 de Dezembro de 1935.** In: Diário do Poder Legislativo Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, p. 193. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD19DEZ1935.pdf#page=1>> Acesso em: 03 março 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 6.535, de 26 maio de 1944.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-6535-26-maio-1944-451974-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 20 jul. 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 8.921, de 26 de Janeiro de 1946.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-8921-26-janeiro-1946-416859-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 03 março 2018.

BRASIL. **Constituição de 18 de setembro de 1946.** Rio de Janeiro, 1946.

BRASIL, Ministério da Saúde, **História e Evolução dos Hospitais.** Departamento Nacional de Saúde. Rio de Janeiro, 1944 e Reedição de 1965, p. 30 - 31. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd04_08.pdf> Acesso em: 17 jul. 2017.

BRASIL. **Lei nº 5.711, de 08 de Outubro de 1971.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5711-8-outubro-1971-357944-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 03 março 2018.

BRASIL. **Lei Nº 6.923, de 29 DE junho de 1981.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6923.htm> Acesso em: 19 de jul. de 2017.

BRASIL, Código Penal, Constituição Federal. **Lei de Execução Penal (LEP):** Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm> Acesso em: 25 mai. 2017

BRASIL. **Constituição, 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 25 mai. 2017

BRASIL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN.** Atualização - Junho de 2016 / organização, Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês da Rosa. [et al.] Brasília: Ministério

COSTA, Álvaro Mayrink da. A questão da Pena de Prisão. In: **Raízes da sociedade criminógena**. 2 ed. [s. l.]: Lumen Juris Editora, 2010.

Centro de Detenção Provisória de Icoaraci (CDPI). Disponível em: <http://www.susipe.pa.gov.br/unidade-prisional/metropolitana/bel%C3%A9m/centro-de-detenc%C3%A7%C3%A3o-provis%C3%B3ria-de-icoaraci-%E2%80%93-cdpi> Acesso em: 04 jan. 2018. 2 Fotografia

Cerimônia de Certificação no CDPI. Disponível em: http://susipe.pa.gov.br/sites/default/files/10_2.JPG. Acesso em: 17 jan. 2018. 8 Fotografia

Coronel Jean Marcel Sallim. Disponível em: <http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/Coronel%20Jean%20Marcel%20-%20Diretor%20de%20administra%C3%A7%C3%A3o%20Penitenc%3%A1ria.JPG>. Acesso em: 04 jan. 2018. 7 Fotografia

DIAS, Giullianne. **Curso de refrigeração em Icoaraci prepara detentos para o mercado de trabalho**. Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, 2017. Disponível em: <http://www.susipe.pa.gov.br/noticias/curso-de-refrigera%C3%A7%C3%A3o-em-icoaraci-para-detentos-para-o-mercado-de-trabalho> Acesso em: 20 fev. 2018.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Evangélicos no cárcere: representação de um papel descreditado**. Porto Alegre, ano 6, n. 8, jul/dez 2005, p. 39-55. Disponível em: <http://www.seer.ufrgs.br/debatesdoner/article/viewFile/2758/2028> Acesso em: 05 março 2018.

Dicionário Aurélio de Português Online, 2016. Disponível em: <https://dicionariodoaurelio.com/pregar>. Acesso em: 19 fev. 2018

Egresso Sandro Gouveia. Disponível em: <http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/Sandro%20Luiz%20Gouveia.JPG>. Acesso em: 04 jan. 2018. 5 Fotografia

Enciclopédia Jurídica. **Dicionário Jurídico de Direito**, 2014. Disponível em: <http://www.encyclopedia-juridica.biz14.com/pt/d/punitur-quia-peccatum-est/punitur-quia-peccatum-est.htm>.> Acesso: 20 fev. 2018.

Entrevista I. [Março. 2017]. Entrevistador: Késia Silva da Costa Amaral. Belém, 2017. 1 arquivo .mp3 (50 min.).

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Coordenação Marina Baird Ferreira, Margarida dos Anjos. **Novo dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 4. ed. Curitiba: Editora Positivo, 2009.

FREITAS, Angélica Giovanella Marques **A influência da religião na ressocialização do apenado**, 2015. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2015_1/angelica_freitas.pdf> Acesso em: 03 março 2018.

FOUCAULT, Michel, Vigiar e punir: nascimento da prisão, tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 144.

GALÚCIO, Iarani Augusta Soares. **Os impactos da assistência religiosa no processo de ressocialização de presos.** In: Anais do Congresso Internacional da Faculdades EST. São Leopoldo: EST, v. 1, 2012, p.1219-1238.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008, p. 18.

IRELAND, D. Thimonthy. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. **Revista Em Aberto**, v. 24, n. 86, p. 19-39, 2003. Disponível em: <<http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/view/2313/2276>> Acesso em: 03 março 2018.

Ivaldo Capeloni na cerimônia de certificação no CDPI. Disponível em: http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/Ivaldo%20Capeloni%20-%20Diretor%20do%20N%20C%20BAcleo%20de%20Reinser%20A7%20C%20A3o%20social_0.JPG Acesso em: 04 jan. 2018. 4 Fotografia

LIMA, M.E.C.C.; JÚNIOR, O.G.A.; BRAGA, S.A.M. **Aprender ciências – um mundo de materiais.** Belo Horizonte: Ed. UFMG. 1999.

LOBO, Edileuza Santana. **Ovelhas aprisionadas: a conversão religiosa e o “Rebanho do Senhor” nas prisões.** Debate do NER, Porto Alegre, 2005,

MARECO, Lali; GOMES, Thiago. **Parceria entre Susipe e ABECAS vai capacitar detentos de Icoaraci para novas profissões: ASCOM / SUSIPE, 2015.** Disponível em: <<http://www.susipe.pa.gov.br/noticias/parceria-entre-susipe-e-abecas-vai-capacitar-detentos-d-e-icoaraci-para-novas-profiss%20C%20B5es>> Acesso em: 14. ago. de 2017

MATHIEU-ROSAY. Jean. **Dicionário de Cristianismo.** – Rio de Janeiro: Ediouro, 1992, p. 36

MONTEIRO, Janildo. Entrevista I. [Março. 2017]. Entrevistador: Késia Silva da Costa Amaral. Belém, 2017. 1 arquivo .mp3 (50 min.)

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social.** Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 21-22.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Execução Penal.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

PARÁ. **LEI Nº 7.253, DE 1º DE ABRIL DE 2009.** In: Diário oficial: República Federativa do Brasil Estado do Pará. n. 31.391. Belém: IOEPA. 02 de Abril de 2009. Disponível em: <<http://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/lo7253.pdf>> Acesso em: 03 março 2018.

PARÁ. **Portaria nº 583/2010 do Gabinete da SUSIPE, de 12 de maio de 2010.** Disponível em: < http://www.ioepa.com.br/diarios/2010/05/13/2010.05.13.DOE_31.pdf > Acesso em: 03 março 2018.

PARÁ. **Portaria nº 804, de 05 de Dezembro de 1996.** Disponível em: <<http://docplayer.com.br/60065449-Igreja-presbiteriana-do-brasil-secretaria-executiva.html>> Acesso em: 03 março 2018.

PARKES, Colin Murray. **Luto:** estudos sobre a perda na vida adulta. Tradução: Maria Helena

Franco Bromberg. São Paulo: Summus, 1998. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=5sjae-VfjjsC&oi=fnd&pg=PA17&dq=a+import%C3%A2ncia+de+visitar+as+pessoas+que+est%C3%A3o+de+luto&ots=N5wlxHawq&sig=1zpoSJvGDd9E8C2o-A7WTTxIMI8#v=onepage&q=a%20import%C3%A2ncia%20de%20visitar%20as%20pessoas%20que%20est%C3%A3o%20de%20luto&f=false>> Acesso em: 19 fev. 2018.

Presidente da ABECAS Janildo Monteiro. Disponível em: <http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/Janildo%20Monteiro%20-%20Presidente%20da%20Abecas.JPG>. Acesso em: 04 jan. 2018. 6 Fotografia

Registro do dia da assinatura do termo de cooperação técnica. Disponível em: <http://www.susipe.pa.gov.br/noticias/parceria-entre-susipe-e-abecas-vai-capacitar-detentos-de-icoaraci-para-novas-profiss%C3%B5es> Acesso em: 04 jan. 2018. 3 Fotografia

SILVA, Dino Gomes da. **Capelania hospitalar e a terapia da enfermidade:** uma visão pastoral. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2010, p. 38 - 75. Disponível em: <<http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/2377>> Acesso em: 03 março 2018

SUSIPE. **Susipe em números.** Belém: Divisão de Tecnologia da Informação, jan. 2018, p.06. Disponível em: <<http://www.susipe.pa.gov.br/content/susipe-em-n%C3%BAmeros>>. Acesso em: 03 março 2018.

OLIVEIRA, M. K. **Jovens e adultos como sujeitos de ensino e aprendizagem.** Revista brasileira de educação, n.12, p.59-73, set/out/nov/dez. 1999. Disponível em: <http://anped.tempsite.ws/novo_portal/rbe/rbedigital/RBDE12/RBDE12_06_MARTA_KOHL_DE_OLIVEIRA.pdf> Acesso em: 17 fev. 2018.

ONUMA, Akira Onuma. **Curso de refrigeração em Icoaraci prepara detentos para o mercado de trabalho.** 2017, s/p. Disponível em: <<http://www.susipe.pa.gov.br/noticias/curso-de-refrigera%C3%A7%C3%A3o-em-icoaraci-para-detentos-para-o-mercado-de-trabalho>> Acesso em: 05 março 2018. 8 Fotografia

SUSIPE. **Susipe em números.** Belém: Divisão de Tecnologia da Informação, Jun. 2017. Disponível em: <https://issuu.com/acssusipe/docs/susipe_n__meros_-_jul-2017?embed_cta=read_more&embed_context=embed&embed_domain=susipe.pa.gov.br&embed_id=1436420%252F57533052> Acesso em: 20 fev. 2018.

TÁVORA, Juarez. **Uma vida e muitas lutas** – Da planície à borda do altiplano. 3. ed. 1. v. Rio de Janeiro: José Olympio, 1973.

UFPA. **Edital PROEX N° 01/2016, 2016, p. 01.** Disponível em: <<http://proex.ufpa.br/sisae/editais/PIBEX2016.pdf>> Acesso em: 04 março 2018.

**APÊNDICE 1 - ROTEIRO DA ENTREVISTA REALIZADA COM O CAPELÃO
PRESIDENTE DA ABECAS PASTOR JANILDO MONTEIRO EM MARÇO DE 2017**

- 1 Quais documentos oficiais garantem as ações de formação pela ABECAS em Belém do Pará?
- 2 As ações da ABECAS no cárcere são divulgadas?
- 3 Quais cursos são ofertados pela ABECAS? Em qual Unidade, Centro ou Presídio?
- 4 Como é realizada o controle da frequência e a certificação dos estudantes no cárcere?
- 5 Quais os principais motivos de não conclusão do curso?
- 6 Quem são os formadores? E quantos?
- 7 Quantos termos de cooperação técnica foi assinado com a SUSIPE?
- 8 As ações da ABECAS são divulgadas?
- 9 Além do trabalho de formação realizado no cárcere, quais os outros tipos de trabalho são realizados pela ABECAS?
- 10 A ABECAS possui um acervo do material coletado e documentos?
- 11 A associação atende adolescentes em medidas privativas de liberdade?

ANEXO 1 - DECRETO N° 747 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1850

(428)

COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL.

1850.

TOMO 13.

PARTE 2.ª

SECÇÃO 59.ª

DECRETO N.º 747 — de 24 de Dezembro de 1850.

Approva o Regulamento para a Repartição Ecclesiastica do Exercito.

Tendo ouvido a Secção de Guerra e Marinha do Conselho d'Estado, Hei por bem Approvar, nos termos do Artigo decimo do Decreto numero quinhentos quarenta e dous de vinte e hum de Maio do corrente anno, o Regulamento para a Repartição Ecclesiastica do Exercito, que com este baixa, assignado por Manoel Felizardo de Sousa e Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Manoel Felizardo de Sousa e Mello.**Regulamento para a Repartição Ecclesiastica do Exercito, approvado por Decreto desta mesma data.*

Art. 1.º Haverá quatro Classes de Capellães do Exercito: 1.ª dos Capellães effectivos: 2.ª dos aggregados: 3.ª dos avulsos: 4.ª dos reformados.

§ 1.º Só podem pertencer á primeira Classe os Capellães capazes de todo o serviço de paz e de guerra.

§ 2.º Passarão para a segunda os Capellães da primeira Classe:

1.º que estiverem empregados por mais de hum anno em serviço alheio ao de Capellão militar.

(429)

2.º que, por molestia continuada por mais de hum anno, se acharem impossibilitados de prestar serviço activo.

3.º que, por se acharem prisioneiros de guerra, estiverem ausentes do Exercito por mais de hum anno.

§ 3.º Pertencerão á terceira Classe os que, achando-se incapazes de serviço activo de paz e de guerra, puderem ainda prestar serviço moderado; bem como aquelles que deverem ser collocados n'esta Classe, segundo o disposto no Artigo 2.º § 2.º do Decreto N.º 260 do 4.º de Dezembro de 1841.

§ 4.º Pertencerão á quarta Classe os Capellães reformados.

Art. 2.º Só terão direito a voltar á primeira Classe os Capellães pertencentes á segunda; mas os da terceira e quarta Classes não poderão entrar em alguma das outras duas.

Art. 3.º Ninguem será admittido no Exercito como Capellão, em maior graduação que a de Alferes, nem poderá ser promovido á de Tenente, sem ter servido dez annos effectivos n'aquella graduação; nem a de Capitão, sem ter servido outros dez annos effectivos na de Tenente: não se contando em ambos os casos o tempo, que pelas Leis não he considerado de serviço.

Art. 4.º Poderão todavia ser promovidos antes do referido tempo, os Capellães que o merecerem, por serviços relevantes prestados em Campanha, e publicados em Ordem do dia do Commandante em Chefe de forças em operações.

Art. 5.º Ainda que haja vagas das graduações de Tenente ou Capitão, não poderão ser preenchidas, se não houver Capellães com o tempo de serviço determinado no Artigo antecedente, e que estejam no caso de ser promovidos.

Art. 6.º O numero dos Capellães effectivos, ou de primeira Classe, não excederá de vinte e quatro, cuja sexta parte poderá ter a graduação de Capitão, a quarta parte a de Tenente, e o resto a de Alferes.

Art. 7.º Somente os Corpos moveis do Exercito terão Capellães effectivos: nos Corpos fixos, Fortalezas, e Estabellamentos Militaes servirão os de segunda Classe, em quanto não entrarem para a primeira; bem como os da terceira Classe, e na falta d'estes os Capellães contratados, sem graduação militar.

(130)

Art. 8.º Os Clerigos Regulares não serão admittidos como Capellães effectivos nos Corpos moveis do Exercito, nem terão Patente de posto militar: he licito porém contrata-los para servirem nos Corpos fixos, Fortalezas, e Estabelecimentos Militares, quando apresentem licença para este fim dos respectivos Superiores. Os que actualmente existirem, tendo a referida Patente, serão conservados.

Art. 9.º Os Capellães Militares são considerados como verdadeiros Parochos dos Corpos em que servem, e seus deveres principaes são: dizer Missa ás Tropas, confessa-las, dirigi-las em todos os actos religiosos, bem como nos principios da boa moral, convencendo-as sobretudo com o seu exemplo; acudir com os soccorros da Religião aos enfermos e moribundos, encommendar, e acompanhar os mortos a seus jazigos, sem que por taes actos recebam estipendio algum.

Art. 10.º Os Capellães effectivos do Exercito terão Patente correspondente á sua graduação, da qual não serão privados senão por sentença proferida em juizo competente. Gozarão das horas correspondentes á graduação de seu posto, e perceberão o soldo e mais vencimentos que competem aos Officiaes combatentes de igual Patente, da Arma em que servirem, tanto em tempo de paz, como no de guerra; com a differença, porém, de que a gratificação addicional será a que for marcada pelo Corpo Legislativo.

Art. 11.º Devem usar dos distinctivos seguintes: presilha e borlas de fio de ouro no Chapéo, laço nacional, e banda de retroz roxo com borlas de oito pollegadas de comprimento e grossura proporcional; sendo para os de graduação de Alferes as borlas com péra e franjas do mesmo retroz, para os da graduação de Tenente as borlas com péra de ouro e franjas de fios de prata; e para os da graduação de Capitão as borlas com péra e franjas de fios de ouro.

Art. 12.º Os mesmos Capellães gozão do fóro militar, e são sujeitos em tudo á disciplina do Exercito, e subordinados aos seus superiores, podendo ser presos por ordem d'estes, quando deixarem de cumprir as suas obrigações.

Art. 13.º São applicaveis aos mesmos Capellães todas as disposições das Leis militares, que concedem isenções.

V. S. n.º 1054. de 1842. e. 6.º

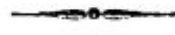
(431)

mercez, e favores ao Officiaes militares combatentes do Exercito, com excepção da Cruz da Ordem, que, segundo o Alvará de 16 de Dezembro de 1790, compete aos Officiaes do Exercito.

Art. 14.º Serão matriculados no Livro Mestre particular dos Corpos onde tiverem praça, bem como no Livro Mestre geral dos Officiaes do Exercito, da mesma fórma que se pratica com estes Officiaes; e serão comprehendidos nas informações semestraes das Autoridades Militares, segundo as disposições em vigor.

Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Dezembro de 1850. — *Manoel Felizardo de Sousa e Mello.*

ANEXO 2 - DECRETO 5.679 DE 27 DE JUNHO DE 1874

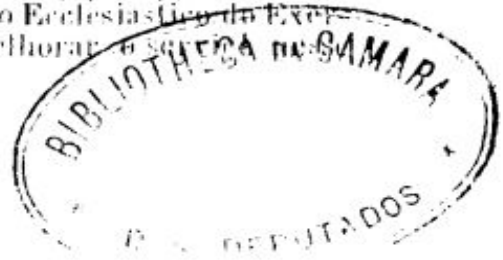


Senhor. — A Repartição Ecclesiastica do Exército, tal qual se acha actualmente organizada, não satisfaz aos elevados fins da sua criação.

O pequeno numero de seus membros, o quadro restricto nos postos de menor jerarchia, a falta de um chefe, a ausencia da precisa centralização — que dá impulso a todas as corporações — foram lacunas reconhecidas pela abedoria do Poder Legislativo.

Para obviar a esses inconvenientes a Lei n.º 2231 de 24 de Maio do anno proximo passado, autorizou o Governo a dar nova organização a essa repartição, e a crear o lugar de Capellão-mór.

Nesse intuito cabe-me a honra de apresentar a Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, que approva o Regulamento expedido para o Corpo Ecclesiastico do Exército, e pelo qual se procura melhorar o seu funcionamento importantissimo.



O augmento do numero dos Capellães, que de quarenta passam a ser setenta e nove, é uma segurança de que melhor preenchidos serão os preceitos religiosos nos estabelecimentos militares, regimentos, corpos, batalhões e companhias avulsas. Ao soldado não se deve negar esse pão espiritual.

Os homens que pagam tão largamente ao paiz o tributo de uma dedicação cheia de perigos, não devem ser privados, nos campos de batalha, ou no leito da agonia, das consolações e do conforto que só a Religião pôde conceder.

Procurando-se entre nós elevar o nível moral do soldado por meio de providencias apropriadas e das quaes umas já estão sendo executadas, e outras dependentes do Poder Legislativo, é obvio que todos os meios dignos de tornar o officio das armas sympathico á população devem ser empregados, com o que satisfaremos tambem um dever moral e religioso: um desses meios é levar aos pais a convicção de que no Exercito os seus filhos não perderão a Religião e os costumes adquiridos no seio da familia.

Em uma das primeiras assembléas politicas do mundo um eminente Bispo catholico, ao tratar de assumpto semelhante, acaba de dizer as seguintes palavras de alta sabedoria: « Vós quereis que o Exercito seja uma grande escola de respeito; afastar a Religião seria afastar o respeito. Para que o Exercito seja tambem a escola da verdadeira coragem é preciso que nelle se assignale o lugar de Deus. »

Por estas elevadas considerações, procurei usar da autorização legislativa, melhorando as condições do serviço ecclesiastico do Exercito, facilitando assim aos militares o cumprimento dos deveres religiosos.

Sou, Senhor, com o maior acatamento, de Vossa Magestade Imperial, subdito fiel e reverente. — *João José de Oliveira Junqueira.*

DECRETO N. 5679 — DE 27 DE JUNHO DE 1874.

Approva o Regulamento para o Corpo Ecclesiastico do Exercito.

Usando da autorização conferida pelo § 5.º do art. 3.º da Lei n.º 2261 de 24 de Maio de 1873: Hei por bem Approvar o Regulamento que com este baixa para o Corpo Ecclesiastico do Exercito, assignado por João José de

Oliveira Junqueira, do Meu Conselho, Senador do Império, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Junho de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João José de Oliveira Junqueira.

Regulamento do Corpo Ecclesiastico do Exercito, a que se refere o Decreto desta data.

Art. 1.º O Corpo Ecclesiastico será composto dos Capellães abaixo designados, os quaes terão as graduações militares que vão declaradas, a saber :

Um Capellão-mór com a graduação de Coronel.

Um Capellão Tenente Coronel.

Um Capellão Major.

Dezaseis Capellães Capitães.

Sessenta Capellães Tenentes.

Art. 2.º Nenhum sacerdote será admittido no Corpo Ecclesiastico senão no posto de Tenente, excepto por occasião da presente reforma em que o Capellão-mór e o Capellão Tenente Coronel poderão ser nomeados por escolha d'entre os que mais se recommendarem por sua aptidão, moralidade, illustração e serviços.

Art. 3.º Os accessos neste corpo terão lugar á medida que se derem as vagas, metade por merecimento e metade por antiguidade, para o posto de Capitão; por merecimento, para o de Major, e por antiguidade para os de Tenente Coronel e Coronel.

Art. 4.º Os Capellães Tenentes que em campanha nos hospitaes de sangue, e enfermarias ambulantes prestarem relevantes serviços do seu sagrado ministerio poderão ser promovidos por merecimento ainda que o principio de antiguidade esteja prejudicado.

Art. 5.º Os Capellães do Corpo Ecclesiastico terão patente correspondente á sua graduação, da qual só poderão ser privados por sentença proferida em Juizo competente. Gozarão das honras inherentes á graduação do seu posto, e perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.



Art. 6.º Gozarão do fóro militar ; são em tudo sujeitos á disciplina do Exército, e subordinados aos seus superiores. As faltas que commetterem, offensivas á disciplina militar, e que pela sua natureza não devam ser punidas com a prisão correccional, serão julgadas por um conselho de inquirição, de conformidade com o Regulamento de 18 de Agosto de 1855 ; as faltas graves o serão em conselho de guerra como as dos outros Officiaes, exceptuadas as que forem da competencia do fóro civil ou do ecclesiastico.

Art. 7.º São applicaveis aos mesmos Capellães todas as disposições das leis militares que concedem mercês, isenções e favores aos Officiaes combatentes, inclusive a Cruz de Aviz, na fórma do art. 9.º do Decreto n.º 4144 de 5 de Abril de 1868.

Art. 8.º Quando em disponibilidade, perceberão soldo simples de suas patentes, salvo se estiverem em conselho de guerra, e neste caso só perceberão meio soldo, na fórma da legislação em vigôr.

Art. 9.º Os sacerdotes admittidos no quadro ecclesiastico começarão a vencer soldo desde a data em que prestarem juramento na Secretaria do Corpo na Córte, e nas Províncias perante o Commandante das Armas ou quem suas vezes fizer.

Art. 10. Os clerigos regulares não serão admittidos no quadro effectivo do Corpo Ecclesiastico, podendo, entretanto, ser contractados, na falta absoluta de Capellães militares, para servirem nas colonias, presidios e outros estabelecimentos.

Art. 11. São condições para admissão no quadro do corpo:

§ 1.º Ser cidadão brasileiro.

§ 2.º Ter robustez para o serviço de paz e guerra, verificada em inspecção de saude.

§ 3.º Provar que está no exercicio pleno de suas funções, apresentando documento authenticico e de data recente passado pelo respectivo Diocesano ou quem suas vezes fizer.

Art. 12. Os Capellães militares continuarão a receber seus poderes espirituaes dos Bispos das dioceses em que servirem e com os quaes poderá a este respeito entender-se directamente o Capellão-mór.

Art. 13. Os Capellães do Corpo Ecclesiastico serão considerados parochos dos corpos e estabelecimentos em que servirem, competindo-lhes:

§ 1.º Celebrar o Santo Sacrificio da Missa no lugar, dia e hora que lhe forem marcados pelo respectivo chefe.

explicando, em linguagem clara e precisa, o Evangelho do dia, e assistir á oração da noite sempre que as circumstancias o permittirem.

§ 2.º Confessar, administrar o Sacramento da Extrema Unção e prestar os mais soccorros espirituaes, quando forem solicitados, aos feridos nos campos de batalha, aos doentes nos hospitaes, enfermarias e nos outros estabelecimentos em que haja necessidade.

§ 3.º Encomendar os militares que fallecerem, acompanhando-os, sempre que fôr possível, aos seus jazigos, sem que por isso percebam estipendio algum.

§ 4.º Ensinar a doutrina christã nos corpos ou estabelecimentos em que servirem.

§ 5.º Incumbir-se do ensino primario nas colonias, presidios, fortalezas e mais estabelecimentos que não tenham Professores especiaes pelos seus respectivos regulamentos.

§ 6.º Catechisar, quando empregados nas colonias, presidios e fortalezas das fronteiras, os indigenas das tribus vizinhas.

§ 7.º Remetter semestralmente ao Capellão-mór, relatorios circumstanciados do que tiver occorrido nas commissões em que se acharem.

§ 8.º Propôr as medidas que julgarem mais convenientes para melhor regularidade do serviço religioso nos corpos ou estabelecimentos em que servirem.

Art. 14. O Capellão-mór em tudo quanto fôr concernente á disciplina e administração do Corpo Ecclesiastico deve dirigir-se ao Governo por intermedio do Ajudante General, incumbindo-lhe:

§ 1.º Centralizar, dirigir e fiscalisar, de conformidade com as ordens e instrucções do Governo, todo o serviço do pessoal do Corpo Ecclesiastico.

§ 2.º Informar e dar direcção, por intermedio do Quartel-mestre General, a todos os pedidos de alfaias, paramentos e utensis para o serviço religioso do Exército e estabelecimentos militares.

§ 3.º Dar direcção aos requerimentos para admissão no quadro, informando sobre a aptidão e moralidade dos candidatos.

§ 4.º Levar ao conhecimento do Governo as questões que se suscitarem entre os Capellães militares e os chefes dos corpos ou estabelecimentos em que elles servirem, emittindo seu parecer a respeito.

§ 5.º Ter a seu cargo os livros de assentamento em separado, dos Capellães de seu corpo, dos Capellães de outros corpos e de seus titulos.



§ 6.º Propôr ao Ministro o melhor systema de escripturação para o corpo.

§ 7.º Indicar as providencias necessarias para regularizar o serviço ecclesiastico, quér em tempo de paz, quér no de guerra.

§ 8.º Propôr delegados seus para corpos de Exército e forças em operações ou de observação, e os Capellães que devem servir nos corpos e estabelecimentos militares, de fórma que naquelles exista sempre este funcionario, e nestes quando o requererem sua importancia ou situação.

§ 9.º Remetter ao Governo, semestralmente e por intermedio do Ajudante General, informações sobre a conducta civil, militar e religiosa, de todos os Capellães, as quaes deverão ser extrahidas das que lhe forem enviadas pelos Commandantes das Armas ou quem suas vezes fizer.

Art. 15. O Capellão-mór, no caso de impedimento accidental e transitorio, será substituido pelo Capellão mais graduado existente na Côte; mas se o impedimento fór prolongado e por tempo fixo, sel-o-ha pelo Capellão Tenente Coronel, que deverá recoher-se à Côte para esse fim.

Art. 16. O Capellão-mór terá um Secretario, Capellão Capitão ou Tenente, e um Amanuense, Official inferior, para o coadjuvarem no trabalho da Secretaria do corpo.

Art. 17. Ao Secretario incumbem:

§ 1.º O expediente e toda a escripturação do corpo.

§ 2.º Acompanhar o Capellão-mór aos lugares a que se dirigir por motivo de serviço.

Art. 18. O Amanuense coadjuvará o Secretario, e fará toda a escripturação que lhe fór determinada.

Art. 19. O Capellão Tenente Coronel, o Capellão Major, e na falta destes, os Capellães Capitães mais antigos, serão empregados nas Provincias onde houver maior concentração de força militar, e nos corpos do Exército, de observação ou em operações.

Art. 20. Os Capellães Capitães e os Capellães Tenentes terão exercicio nos hospitaes, fortalezas, estabelecimentos de instrucção, fabricas, laboratorios pyrotechnicos, asylo de invalidos, colonias e presidios militares, corpos de qualquer das armas, esquadrões e companhias isoladas.

Art. 21. Só na falta absoluta de Capellães effectivos poderão ser chamados a serviço Capellães reformados, honorarios, ou mesmó contractados Capellães civis; estes

ultimos, porém, não perceberão mais de dous terços do vencimento de Capellão Tenente.

Art. 22. Os actuaes Capellães contractados que não requererem admissão no Corpo Ecclesiastico no prazo de 60 dias depois da publicação do presente Regulamento, serão dispensados, ficando rescindidos seus contractos.

Art. 23. Os Capellães militares serão obrigados á residencia nos estabelecimentos em que estiverem empregados, sempre que para isto tiverem accommodações.

Art. 24. Os Capellães militares usarão os habitos talarés prescriptos pelas leis canonicas, trazendo no canhão da manga da batina, como distinctivo, uma estrella bordada a seda róxa, de um centimetro de diametro, os que forem Tenentes; duas os Capitães, tres o Major, quatro o Tenente-Coronel, cinco o Capellão-mór. Nas marchas ou em campanha, vestirão sobrecasaca comprida de panno preto com botões de seda da mesma côr, e volta conforme o grão canonico; calça do mesmo panno; chapêo desabado de copa redonda, circulado de um cordão da côr da borla: esta será verde para o Tenente, róxa para o Capitão, encarnada para o Major, azul para o Tenente Coronel e de ouro para o Capellão-mór.

Art. 25. O Governo, quando julgar conveniente, poderá alterar este Regulamento, excepto na parte que estabelece direitos dos Capellães e seu numero.

Art. 26. Ficam revogados o Regulamento que baixou com o Decreto n.º 747 de 24 de Dezembro de 1830 e todas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Junho de 1874. —
João José de Oliveira Junqueira.



ANEXO 3 - CONSTITUIÇÃO DE 1935



DIARIO DO PODER LEGISLATIVO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO II
RIO DE JANEIRO, 19 DE DEZEMBRO DE 1935
N. 408

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 6 — De 18 de dezembro de 1935

EMENDA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

§ 1.º E' voluêdo aos Poderes constitucionales delegar as suas attribuições.

§ 2.º O cidadão investido na função de um d'elles não poderá exercer a de outro.

Art. 4.º O Brasil se declarará guerra se não couber em mallogro-se o recurso do arbitramento; e não se empenhará jamais em guerra de conquista, directa ou indirectamente, por si ou em alliança com outra nação.

Art. 5.º Compete privativamente á União:

LEGISLATIVO

Dezembro de 1935

3) A lei não prejudicará o direito adquirido, o acto jurídico perfeito e a coisa julgada.

4) Por motivo de convicções philosophicas, politicas ou religiosas, ninguem será privado de qualquer dos seus direitos, salvo o caso do art. 111, letra b.

5) É inviolavel a liberdade de consciencia e de crenga, e garantido o livre exercicio dos cultos religiosos, desde que não contravenham á ordem publica e aos bons costumes. As associações religiosas adquirem personalidade juridica nos termos da lei civil.

6) Sempre que solicitada será permittida a assistencia religiosa nas expedições militares, nos hospitais, nas penitenciarias e em outros estabelecimentos officiaes, sem onus para os cofres publicos, nem constrangimento ou coacção dos assistidos. Nas expedições militares a assistencia religiosa só poderá ser exercida por sacerdotes brasileiros natos.

7) Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes. As associações religiosas poderão manter cemiterios particulares, sujeitos, porém, á fiscalização das autoridades competentes. E' lhes prohibida a recusa de sepultura onde não houver cemiterio secular.

8) E' inviolavel o sigillo da correspondencia.

9) Em qualquer assumpto é livre a manifestação da pensamento, sem dependencia de censura, salvo quanto a

ANEXO 4 – ATA DA ATUAL GESTÃO DA ABECAS



Associação Beneficente de Capelania Social - ABECAS
Fundada em 15/11/2010 - CNPJ: Nº 14.302.330/0001-46 - Prioridade Social
End: Rua Nova Primeira 567 - CEP: 66045-260 - Condor
Fones: (91) 3271-1218 / 8174-9581 - Belém - Pará
Educação - Evangelismo e Filantropia
E-mail: abecas2010@hotmail.com

D.P.J.
16 JUL 2015

Ata da Assembléia Geral da Associação Benéfica de Capelania Social – ABECAS.

Às 20:00 horas do dia 15 de novembro de 2014, na cidade de Belém, Estado do Pará, sito na Rua Nova primeira nº 567, CEP 66045-260, Bairro da Condor, sob a presidência do Sr. Janildo Carlos de Abreu Monteiro, Que chamou para secretariá-lo o Senhor Ivan Soares Rodrigues, contando também com a presença dos demais membros da Diretoria, após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente. Foi dada por instalada a Assembléia Geral da Associação Beneficente de Capelania Social – ABECAS, com finalidade de eleger a nova diretoria da instituição. Em ato contínuo, o Presidente pediu que fizesse a leitura da pauta para a qual havia sido convocada a sessão, o que foi feito pelo Secretário, que enumerou a seguinte pauta: 1) Eleição e posse dos membros da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, gestão 2014/2018. Após a leitura da pauta, o Presidente da sessão iniciou a eleição apresentando a chapa única, denominada "Solidariedade", que eleita, por unanimidade ficou assim constituída: **Presidente:** Janildo Carlos de Abreu Monteiro, brasileiro, paraense, casado, capelão, portador do RG 1572420 SSP/PA e do CPF 190.013.042-49, residente a Rua Nova Primeira nº 567, CEP 66045-260, Bairro da Condor, Belém, Pará. **Vice-Presidente:** Ivan Soares Rodrigues, brasileiro, paraense, casado, capelão, portador do RG 2185360 PC/PA e do CPF 097.853.452-20, residente a Vila Novo Horizonte nº 26-A, CEP 66073-840, Bairro Guamá, Belém, Pará. **Primeiro Secretário:** José Laércio Balleiro de Souza Junior, brasileiro, paraense, casado, capelão, portador do RG 3333200 PC/PA e do CPF 673.896.472-15, residente a Rua Américo Santa Rosa, nº 1106, CEP 66070-130, Bairro Canudos, Belém, Pará. **Segundo Secretário:** Maria do Carmo dos Santos Oliveira Coelho, brasileira, paraense, casada, capelã, portadora do RG 2540652 PC/PA e do CPF 428.685.582-72, residente a Pass. Don Zico, Vila São Raimundo, nº 24, CEP 66000-000, Bairro do Guamá, Belém, Pará. **Primeiro Tesoureiro:** Rosileia de Oliveira Caldas, brasileira, paraense, casada, capelã, portadora do RG 2773915 PC/PA e do CPF 560.725.802-00, residente a Av. Conselheiro Furtado, nº 5235, CEP 66073-160, Bairro do Guamá, Belém, Pará. **Segundo Tesoureiro:** José Luiz Freire dos Reis, brasileiro, paraense, casado, capelão, portador do RG 13007 PN/PA e do CPF 227.353.052-87, residente a Trav. Quintino Bocallina, nº 4398, CEP 66000-000, Bairro Junúas, Belém, Pará. **Diretor de Relações Públicas:** Edgar Asdrubal Salazar Salazar Junior, brasileiro, paraense, casado, capelão, portador do RG 3345887 SSP/PA e do CPF 802.913.682-04, residente a Av. Conselheiro Furtado, nº 3403, CEP 66000-000, Bairro Guamá, Belém, Pará. **Diretor de Patrimônio:** Otávio da Silva Cunha Junior, brasileiro, paraense, casado, capelão, portador do RG 2487381 SSP/PA e do CPF 896.906.342-81, residente a Passagem São Silvestre, 2019 nº 2116, CEP 66075-710, Bairro Cremação, Belém, Pará. Eleitos para membros Efetivos do Conselho Fiscal: **1º Conselheiro:** Iraci da Silva Barbosa, brasileira, paraense, casada, autônoma, portadora do RG 1583883 SSP/PA e do CPF 169.181.151-20, residente a Passagem Cabo Leão nº 82, CEP 66033-220, Bairro Condor, Belém, Pará. **2º Conselheiro:** Silvana Cristina Barbosa Monteiro, brasileira, paraense, casada, autônoma, portadora do RG 3174728 SSP/PA e do CPF 644.898.382-34, residente a Rua Nova Primeira nº 567, CEP 66045-260, Bairro Condor, Belém, Pará. **3º Conselheiro:** José Nelson de Abreu Monteiro, brasileiro, paraense, casado, autônomo, portador do RG 2349142 SSP/PA e do CPF 574.084.592-00, residente a Travessa Bom Jardim nº 2116, CEP 66030-130, Bairro Junúas, Belém, Pará. Logo em seguida, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal foram empossados para Administrarem a Associação Beneficente de Capelania Social – ABECAS, pelo período de 4 (quatro) anos, conforme consta no Estatuto. Finalmente, o Presidente da sessão, voltando a utilizar-se da palavra, agradeceu a todos os presentes pela ajuda e participação demonstrada durante o trabalho e deu por encerrada a presente assembléia pedindo a mim, Ivan Soares Rodrigues, que levasse a fizesse assinar o presente ata.

Belém/PA, 15 de novembro de 2014.

SANTOS
Presidente da Assembléia

SANTOS
Secretário da Assembléia



**ANEXO 5 - SUMÁRIO DA APOSTILA DO CURSO BÁSICO DE CAPELANIA
MINISTRADO PELA ABECAS**





UNIDADE I

1.1 -CAPELANIA BÁSICA

UNIDADE II

1.1 -CAPELANIA SOCIAL

UNIDADE III

1.1 -CAPELANIA ECLESIASTICA

UNIDADE IV

1.1 -CAPELANIA HOSPITALAR

1.2 - O COMPORTAMENTO DE UM CAPELÃO NO AMBIENTE HOSPITALAR

1.3 -COMO CAPELÃO O QUE DEVO FAZER EM VISITA HOSPITALAR

1.4 -COMO CAPELÃO O QUE NÃO DEVO FAZER EM VISITA HOSPITALAR

1.5 -PACIENTES TERMINAIS

1.6 -ORAÇÃO NOS HOSPITAIS

UNIDADE V

1.1-CAPELANIA PRISIONAL

UNIDADE VI

1.1-VOLUNTARIADO

UNIDADE VII

1.1-DIREITOS E DEVERES DE UM CAPELÃO

1.2-ALGUMAS LEIS GERAIS

1.3- LEIS ESTADUAIS



UNIDADE I

1.1 -CAPELANIA BÁSICA

UNIDADE II

1.1 -CAPELANIA SOCIAL

UNIDADE III

1.1 -CAPELANIA ECLESIASTICA

UNIDADE IV

1.1 -CAPELANIA HOSPITALAR

1.2 - O COMPORTAMENTO DE UM CAPELÃO NO AMBIENTE HOSPITALAR

1.3 -COMO CAPELÃO O QUE DEVO FAZER EM VISITA HOSPITALAR

1.4 -COMO CAPELÃO O QUE NÃO DEVO FAZER EM VISITA HOSPITALAR

1.5 -PACIENTES TERMINAIS

1.6 -ORAÇÃO NOS HOSPITAIS

UNIDADE V

1.1-CAPELANIA PRISIONAL

UNIDADE VI

1.1-VOLUNTARIADO

UNIDADE VII

1.1-DIREITOS E DEVERES DE UM CAPELÃO

1.2-ALGUMAS LEIS GERAIS

1.3- LEIS ESTADUAIS